



REGULAMENTO INTERNO
GINASIANO ESCOLA DE DANÇA
[GED]

Índice

Preâmbulo	5
1. OBJETO E ÂMBITO DESTE REGULAMENTO	6
Art.º 1º Objeto	6
Art.º 2º Objetivos	6
Art.º 3º Sujeitos	6
Art.º 4º Legislação Aplicável.	7
2. DISPOSIÇÕES GERAIS	8
Art.º 5º Atividade Formativa da Escola	8
Art.º 6º Regime de Funcionamento	8
Art.º 7º Parcerias	9
Art.º 8º Instalações	9
Art.º 9º Princípios Orientadores.	9
Art.º 10º Objetivos Gerais	9
Art.º 11º Objetivos Específicos	10
3. ÓRGÃOS DA ESCOLA E RESPECTIVO FUNCIONAMENTO	11
Art.º 12º Entidade Titular.	11
Art.º 13º Órgãos da Escola	11
Art.º 14º Direção-Geral	12
Art.º 15º Direção Executiva	13
Art.º 16º Direção Pedagógica	13
Art.º 17º Competências da Direção Pedagógica	13
Art.º 18º Direção Administrativa e Financeira	14
Art.º 19º Competências da Dir. Adm. e Financeira	14
Art.º 20º Conselho Pedagógico	15
Art.º 21º Competências do Conselho Pedagógico.	15
Art.º 22º Conselho de Docentes	16
Art.º 23º Competências do Conselho de Docentes.	16
Art.º 24º Conselho de Artístico	16
Art.º 25º Competências do Conselho Artístico	17
Art.º 26º Conselho de Turma	17
Art.º 27º Competências do Conselho de Turma	17
Art.º 28º Funcionamento do Conselho de Turma	18
Art.º 29º Conselho de Encarregados de Educação.	18
Art.º 30º Funcionamento do Cons. Enc. Educação.	19

Art.º 31º	Conselho de Alunos	19
Art.º 32º	Funcionamento do Conselho de Alunos	19
Art.º 33º	Outros Órgãos, Comissões ou Assessorias	19
Art.º 34º	Coordenação dos Cursos de Dança do E.A.E.	19
Art.º 35º	Coordenadores de Ciclo	20
Art.º 36º	Competências do Coordenador	20
Art.º 37º	Diretor de Curso	21
Art.º 38º	Prof.-Orientador e Monitor da F.C.T.	21
Art.º 39º	Competências do Prof.-Orientador e Monitor da F.C.T.	22
Art.º 40º	Tutorias	22
Art.º 41º	Deliberações de Órgãos Coletivos	22
4.	ALUNOS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	23
Art.º 42º	Admissão de Alunos	23
Art.º 43º	Direitos dos Alunos	24
Art.º 44º	Deveres dos Alunos	25
Art.º 45º	Regime Disciplinar	26
Art.º 46º	Direitos dos Encarregados de Educação	26
Art.º 47º	Deveres dos Encarregados de Educação	26
Art.º 48º	Aulas de Compensação	28
Art.º 49º	Faltas e Atrasos	28
5.	PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE	29
Art.º 50º	Admissão de Pessoal	29
Art.º 51º	Formação de Pessoal	29
Art.º 52º	Contratação de Pessoal	29
Art.º 53º	Condições de Contratação de Pessoal	30
Art.º 54º	Direitos e Garantias	30
Art.º 55º	Deveres do Pessoal	30
6.	FUNCIONAMENTO DA ESCOLA	32
Art.º 56º	Horários da Escola	32
Art.º 57º	Calendário Escolar	32
Art.º 58º	Cursos Lecionados na Escola	32
Art.º 59º	Iniciações	32
Art.º 60º	Cursos do Ensino Art Especializado de Dança (E.A.E.)	33
Art.º 61º	Avaliação no E.A.E. de Dança	33
Art.º 62º	Curso Básico de Dança	34
Art.º 63º	Curso Secundário de Dança	35
Art.º 64º	Provas de Avaliação para Transição de Ano	37

	Art.º 65º	Formação em Contexto de Trabalho	37
7.	SERVIÇOS	39
	Art.º 66º	Serviços Obrigatórios e Serviços Facultativos	39
	Art.º 67º	Atividades Extracurriculares	40
	Art.º 68º	Seguros	40
7.1	GINASIANO+	41
	Art.º 69º	Conceito	41
	Art.º 70º	Aulas Individuais	41
	Art.º 71º	Viagens de Estudo	41
	Art.º 72º	Aulas de Dança Profissional para Adultos	42
	Art.º 73º	Permanência Extralectiva na Escola	42
7.1	GINASIANO SAÚDE	43
	Art.º 74º	Gabinete de Psicologia	43
	Art.º 75º	Gabinete de Saúde e Fisioterapia	43
	Art.º 76º	MO.V.E.	43
8.	PROTEÇÃO DE DADOS	44
	Art.º 77º	Princípios Gerais de Proteção de Dados.	44
	Art.º 78º	Captação de Imagem ou Som	45
	Art.º 79º	Recolha de Dados	45
	Art.º 80º	Colaboradores Docentes e Não Docentes.	45
	Art.º 81	Restantes Membros da Comunidade Educativa	46
9.	DISPOSIÇÕES FINAIS	47
	Art.º 82º	Revisões do Regulamento Interno (R.I.).	47
	Art.º 83º	Documentos Anexos ao R.I.	47
	Art.º 84º	Interpretação do R.I.	47
	Art.º 85º	Aprovação e Validade	47
10.	ANEXOS	48

REGULAMENTO INTERNO DA ESCOLA

Autorizada pelo Ministério da Educação, possui uma estrutura de ensino artístico reconhecida oficialmente, proporcionando formação técnica e artística na área da dança. Com sede em Vila Nova de Gaia e existência legal desde 1987 o GINASIANO ESCOLA de DANÇA é uma instituição privada, com estatuto de utilidade pública, dedicada ao ensino artístico e à difusão artística, na vertente DANÇA.

Apostando num ensino técnico de qualidade e numa formação artística transversal, que desperte processos de pesquisa informados e críticos a partir da curiosidade individual, o GINASIANO propõe uma formação que integra uma perspetiva individualizada de cada aluno e da sua inserção na vida profissional e em sociedade, acompanhando o percurso de cada aluno na construção do seu projeto de vida.

A partir do movimento e da dança e das várias propostas complementares de formação artística e de desenvolvimento pessoal, o GINASIANO orienta-se no sentido de formar cidadãos mais críticos, autónomos, participativos e responsáveis.

Sendo a escola uma comunidade que se revê em determinados princípios e objetivos educacionais, o GINASIANO partilhando com toda a sua comunidade educativa (alunos, pais, profissionais de educação e demais agentes educativos) deste desiderato e da mesma intencionalidade educativa, constrói relações de confiança interna e externa que se consubstanciam num projeto educativo coerente e eficaz.

Uma escola constitui-se, enquanto formação social, em interação com o meio que a envolve. Nesse sentido, o GINASIANO estabeleceu, ao longo destes 30 anos, uma rede de protocolos de cooperação com diversas Instituições de Educação e Cultura e desenvolveu intercâmbios e parcerias com entidades nacionais e estrangeiras, de reconhecida competência.

De igual forma, estimula o envolvimento das escolas com as quais desenvolve o ensino articulado para parcerias e colaborações relacionados com os projetos de sensibilização e formação artística e de desenvolvimento pessoal dos alunos.

A aposta na criação e no fortalecimento de uma identidade educacional e artística onde todos os intervenientes da comunidade educativa têm um papel fundamental, bem como o envolvimento dos alunos em diferentes contextos socioeducativos, que integrem situações mais formais e de ambientes profissionais a outras mais informais, tem permitido a construção de um projeto único, onde em cada dia o aluno é avaliador do seu compromisso de assumir este projeto como seu.

1. OBJETO E ÂMBITO DESTE REGULAMENTO

Art.º 1º OBJETO

O presente Regulamento estabelece as regras gerais de funcionamento do GINASIANO – Escola de Dança, doravante designada apenas por Ginásiano ou por Escola.

Art.º 2º OBJETIVOS

São objetivos do presente Regulamento:

1. Explicitar a organização da Escola decorrente do projeto educativo e contribuir para o seu mais correto e solidário funcionamento;
2. Favorecer uma progressiva tomada de consciência dos direitos e deveres que assistem a cada um dos membros da comunidade escolar, promovendo uma mais ágil e eficaz comunicação e atuação de todos;
3. Facilitar uma equilibrada e recompensadora integração da Escola na comunidade envolvente.

Art.º 3º SUJEITOS

O Regulamento Interno da Escola aplica-se a todos os elementos que integram a comunidade educativa, nomeadamente:

1. Alunos, pessoal docente e não docente e equipas técnicas de apoio;
2. Pais e Encarregados de Educação dos alunos da escola;
3. Todos aqueles que utilizem as instalações como local de trabalho ou que a elas recorrem ou nelas permaneçam a qualquer título.

A génese deste regulamento encontra-se na legislação diretamente relacionada com o Ensino Básico e Secundário, em geral, e com o Ensino Artístico Especializado em particular, bem como na legislação que regula a atividade docente, o estatuto do aluno e outra legislação pertinente.

Contudo, é a realidade da Escola, com os seus valores e princípios, nomeadamente o seu Projeto Educativo, que enformam todo o seu funcionamento.

Art.º 4º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os principais diplomas aplicáveis (DL-Decretos-Lei, DR-Decretos Regulamentares, D-Despachos, P-Portarias e Leis) são atualmente os seguintes, incluindo as suas sucessivas alterações ou aditamentos:

1. P 199/2011, de 19 de maio (Certificação)
2. DL 139/2012, de 5 de julho (Organização e gestão curricular)
3. P 225/2012, de 30 de julho (Curso Básico de Dança)
4. P 243-B/2012, de 13 de agosto (Curso Secundário de Dança)
5. Lei 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar)
6. DL 152/2013, de 4 de novembro (Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo)
7. P 224-A/2015, de 29 de julho (Regime de Concessão de Apoio Financeiro)
8. Regulamento EU 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados)

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 5º

ATIVIDADE FORMATIVA DA ESCOLA

A atividade formativa do Ginásio Escola de Dança inclui as seguintes áreas:

1. Curricular, financiada pelo Ministério da Educação através do Contrato de Patrocínio – Ensino Artístico Especializado, no domínio da Dança, em Regime Articulado;
2. Atividades de complemento de formação, com a realização de projetos artísticos e contactos com a produção artístico-cultural local, nacional e internacional;
3. Projetos de qualificação profissional na área da Dança – promoção de estágios e *workshops* com companhias profissionais e entidades congéneres, nacionais ou estrangeiras;
4. Atividades de Dança e Artes Cénicas circunscritas a projetos de sensibilização e formação artísticas;
5. Formação contínua dos profissionais da Escola – ações de formação destinadas ao pessoal docente e não docente com vista a uma crescente melhoria das suas qualificações;
6. Projetos de sensibilização artística de toda a comunidade escolar e da comunidade local envolvente.

Art.º 6º

REGIME DE FUNCIONAMENTO

1. O Ginásio é uma estrutura contratualizada com o Ministério da Educação que inclui esta Escola na Rede Nacional do Ensino Artístico Especializado;
2. A oferta educativa da escola contempla:
 - a) Pré-iniciação e Iniciação;
 - b) Curso Básico de Dança – 2º e 3º ciclos (Ensino em Regime Articulado);
 - c) Curso Secundário de Dança (Ensino em Regime Articulado);
3. No Regime de Ensino Articulado, os alunos realizam a sua formação geral ministrada numa Escola do Ensino Regular, pública ou privada, efetuando a componente artística da Dança no Ginásio. O aluno tem de se matricular em ambas as escolas;
4. Para além da componente curricular dos respetivos cursos, aprovados em Portarias específicas pelo Ministério da Educação, a Escola desenvolve e promove um conjunto de iniciativas que complementam a formação técnico-artística e cultural dos alunos, incluídas no seu plano anual de atividades;
5. Os custos a serem comparticipados pelos alunos neste conjunto de atividades são definidos anualmente em tabelas de preços, que serão anexadas a este Regulamento Interno assim como divulgadas no portal da Escola;
6. Segundo a legislação atualmente em vigor (nomeadamente o Contrato de Patrocínio), o Ministério da Educação é responsável por financiar a componente curricular deste tipo de ensino.

Art.º 7º **PARCERIAS**

O estabelecimento de Protocolos e Parcerias entre o Ginásio e outras escolas de dança, nacionais e estrangeiras, companhias de dança e outras instituições das áreas artísticas ou culturais, têm por finalidade o desenvolvimento do potencial artístico e de crescimento dos jovens em formação, promovendo experiências de preparação e de transição para a realidade profissional, através do contacto com profissionais experientes e diferentes públicos.

Art.º 8º **INSTALAÇÕES**

Com sede social na Rua Pádua Correia, 305, Vila Nova de Gaia, as suas instalações de ensino possuem dois edifícios nesta cidade: na própria sede e no Espaço Sacramento, na zona histórica, sito à Rua Guilherme Braga, 42/62.

Desde 2004 a atividade letiva regular desenvolve-se também fora da sua localidade de origem, ministrando as Iniciações e o Curso Básico de Dança em São João da Madeira e posteriormente em Braga, Escariz e Arouca.

Art.º 9º **PRINCÍPIOS ORIENTADORES**

No exercício da sua atividade, a Escola pauta-se por critérios de independência e autonomia em relação a quaisquer orientações políticas, religiosas ou outras, visando unicamente o desenvolvimento artístico e humanístico dos seus alunos e colaboradores.

Art.º 10º **OBJETIVOS GERAIS**

O Ginásio Escola de Dança destina-se, prioritariamente, na atividade letiva, a práticas pedagógicas artísticas do ensino académico da dança nas diferentes vertentes técnicas (clássica, moderna e contemporânea) e artísticas, tendo ainda como finalidade a educação para a cidadania e os seguintes objetivos:

1. Promover a autonomia dos alunos, de forma a desenvolverem processos de construção pessoal e de formação integral;
2. Criar condições para o desenvolvimento de uma cultura humanista, artística, científica, tecnológica e desportiva;
3. Desenvolver a capacidade de participação e intervenção crítica e o espírito criativo de toda a comunidade escolar;
4. Promover condições para a igualdade de oportunidades no respeito pelas diferenças;
5. Desenvolver relações de solidariedade e cooperação.

Art.º 11º **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Compete ao Ginásiano, no âmbito dos seus objetivos:

1. Promover o conhecimento e a experimentação de diferentes técnicas de dança e o contacto com diferentes perspetivas e percursos na área da dança;
2. Desenvolver métodos de ensino adaptados, tanto quanto possível, à especificidade da situação de aprendizagem de cada aluno;
3. Potenciar a utilização de recursos pedagógico-didáticos que cativem o interesse e motivem a adesão dos alunos;
4. Reforçar a construção de aprendizagens significativas em torno de conteúdos e objetivos disciplinares, pluridisciplinares e transdisciplinares;
5. Promover os contactos Escola/Família, de modo a definir as melhores estratégias para o desenvolvimento integral do aluno;
6. Integrar o património coreográfico nacional e universal na formação do aluno;
7. Estimular a produção de novo repertório artístico;
8. Realizar projetos artísticos que envolvam toda a comunidade escolar;
9. Complementar a Educação Artística através da produção cultural comunitária, no sentido de a enriquecer e divulgar;
10. Fomentar o intercâmbio cultural para o enriquecimento e o aprimoramento artístico, através do intercâmbio com outras instituições (nacionais e estrangeiras);
11. Promover a formação contínua de professores;
12. Integrar na formação a inserção na vida profissional acompanhando o percurso do aluno na construção do seu projeto vida.

3. ÓRGÃOS DA ESCOLA E RESPECTIVO FUNCIONAMENTO

Art.º 12º **ENTIDADE TITULAR**

1. O Escola funciona sob a tutela institucional da Sociedade “*Ginasiano – Escola de Dança, Lda*”, como Entidade Titular, que detém a seguintes competências:
 - a) Definir orientações gerais para a escola;
 - b) Assegurar os investimentos necessários ao normal funcionamento do estabelecimento;
 - c) Representar a escola em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira;
 - d) Responder pela correta aplicação dos apoios financeiros recebidos;
 - e) Estabelecer a organização administrativa e as condições de funcionamento da escola;
 - f) Assegurar a contratação e a gestão do pessoal;
 - g) Prestar ao Ministério da Educação e Ciência as informações que este, nos termos da lei, solicitar;
 - h) Assegurar a divulgação pública do projeto educativo, das condições de ensino e os resultados académicos obtidos pela escola, nomeadamente nas provas e exames nacionais, e tornar públicas as demais informações necessárias a uma escolha informada a ser feita pelas famílias e pelos alunos;
 - i) Manter registos escolares dos alunos, em condições de autenticidade e segurança;
 - j) Cumprir as demais obrigações impostas por lei;
 - k) Nomear.
2. As competências previstas no número anterior podem ser exercidas diretamente pela entidade titular ou delegadas nos termos do presente estatuto.

Art.º 13º **ÓRGÃOS DA ESCOLA**

Os órgãos regulares da escola são:

1. Direção-Geral;
2. Direção Executiva
3. Direção Pedagógica;
4. Direção Administrativa e Financeira;
5. Conselho Pedagógico;
6. Conselho de Docentes;
7. Conselho Artístico;
8. Conselho de Turma;
9. Conselho de Encarregados de Educação;
10. Conselho de Alunos

Art.º 14º **DIREÇÃO-GERAL**

1. A Direção-Geral (ou genericamente, apenas apelidada de Direção) é o garante de todo o funcionamento da Escola e coordena os membros das diferentes Direções para que, pedagógica, artística e administrativamente, a Escola prossiga os objetivos definidos pelo seu Projeto Educativo, no respeito pela legislação em vigor;
2. A Direção-Geral poderá ser formada apenas por um elemento (Diretor-Geral) sendo nomeado e podendo ser destituído pela Entidade Titular;
3. O Diretor-Geral poderá, no âmbito das suas competências, delegar em membros das Direções, para além das previstas neste Regulamento, outras funções que entenda convenientes, bem como criar adjuntos para funções específicas;
4. Para além das funções que a Entidade Titular houver por bem confiar-lhe, o Diretor-Geral possui as seguintes competências:
 - a) Administrar e gerir a Escola, nomeadamente quanto a instalações, equipamentos e todos os seus recursos;
 - b) Representar interna e externamente a Escola;
 - c) Executar ou mandar executar todas as diretivas dimanadas da Direção Pedagógica e do Conselho Pedagógico, no âmbito da competência destes;
 - d) Aprovar anualmente o Orçamento de Despesas e Receitas da Escola para o ano escolar subsequente, bem como o seu Plano de Atividades;
 - e) Aprovar anualmente o Relatório de Atividades da escola;
 - f) Contratar e demitir docentes e outro pessoal afeto ao funcionamento da Escola, bem como definir a respetiva distribuição de serviço;
 - g) Admitir e excluir os alunos, de acordo com a legislação vigente e as normas internas;
 - h) Definir o vestuário e equipamento a utilizar nas aulas e demais atividades da Escola, podendo ainda impor a utilização de vestuário adequado a trabalhadores da Escola;
 - i) Assumir, por delegação da Entidade Titular, a responsabilidade última na gestão económico-financeira da Escola e na contratação do pessoal docente e não docente, estabelecendo as relações laborais correspondentes;
 - j) Exercer o poder hierárquico, incluindo a ação disciplinar, relativamente a professores e restante pessoal da escola;
 - k) Definir e controlar, no respeito pela legislação existente, o processo de avaliação de desempenho do pessoal docente e não docente;
 - l) Presidir às reuniões das Direções, podendo contudo fazer-se representar;
 - m) Representar a Entidade Titular nas diversas instâncias, designadamente, forenses, governamentais ou civis, bem como em Organismos ou Associações a que pertença, nomeadamente, entre outras, na Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo (AEEP);
 - n) Celebrar contratos com organismos públicos ou privados e outras instâncias, em nome da Entidade Titular.
5. Na sua falta, impedimento ou conveniência de serviço pode o Diretor-Geral delegar ou definir a sua substituição ou representação;
6. Poderá ainda acumular com outras funções no Organograma da Escola.

Art.º 15º
DIREÇÃO EXECUTIVA

1. A Direção Executiva é o órgão operacional da Escola, sendo a Direção-Geral que seleciona e nomeia os seus elementos;
2. A Direção Executiva é constituída por três membros: os dois nomeados e o Diretor-Geral que a preside;

3. Em caso de necessidade operacional, pode a Direção-Geral aumentar ou diminuir o número de membros em função das necessidades operacionais da Escola;
4. Sendo um órgão iminentemente executivo e dependente da Direção-Geral, tem como principais funções a execução das ações e atividades definidas por esta Direção;
5. O seu mandato é anualmente renovável desde que a Direção-Geral assim o entenda.

Art.º 16º **DIREÇÃO PEDAGÓGICA**

1. Nos termos da legislação em vigor, dada a distribuição geográfica da Escola em cinco localidades distintas, a sua Direção Pedagógica é um órgão colegial, possuindo a seguinte formação:
 - a) Presidente, portador(a) obrigatoriamente de habilitações e qualificações (gerais e específicas) exigidas por lei para o exercício da função, nomeada pela Entidade Titular e homologada pelo Ministério da Educação desde a fundação da Escola;
 - b) Vice-Presidente e, se considerado necessário pelo Presidente da Direção Pedagógica, um ou mais Adjuntos por si indicados, e nomeados pela Direção-Geral;
2. A Direção Pedagógica terá as reuniões que o seu Presidente entenda necessárias e convenientes;
3. As decisões da Direção Pedagógica deverão ser tomadas preferencialmente por consenso, tendo, contudo, o Presidente voto de qualidade.

Art.º 17º **COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO PEDAGÓGICA**

Compete à Direção Pedagógica:

1. Orientar a ação pedagógica da Escola, definir os programas, métodos de ensino, regimes de avaliação e respetivos recursos;
2. Coordenar e aprovar o Projeto Educativo;
3. Zelar pela qualidade do ensino e pelo cumprimento do Projeto Educativo e dos Planos e Programas de Estudos;
4. Colaborar com a Direção-Geral na elaboração e atualização do Regulamento Interno da Escola;
5. Manter o contacto com os Encarregados de Educação;
6. Emitir pareceres sobre todas as questões de carácter pedagógico e disciplinar;
7. Verificar o cumprimento de normas e prazos no âmbito da atividade pedagógica;
8. Colaborar com a Direção na deliberação de assuntos relevantes para a vida académica;
9. Exercer o poder hierárquico, incluindo a ação disciplinar, relativamente a alunos;
10. Propor a aquisição de material didático e bibliográfico de interesse da escola;
11. Organizar conferências e estudos de interesse didático para a escola;
12. Propor alterações dos cursos lecionados na escola;
13. Propor a criação de novos cursos no âmbito da escola;
14. Propor a admissão e a recondução de docentes e dar o parecer sobre a sua prestação funcional;
15. Propor a distribuição das aulas;
16. Presidir ao Conselho de Docentes diretamente ou fazendo-se representar;
17. Representar a escola junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza pedagógica;

18. Velar pela qualidade do ensino.

Art.º 18º

DIREÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Nomeada pela Direção-Geral, esta Direção é o órgão responsável pelo planeamento, gestão, execução e controlo das áreas Administrativas e Financeiras, visando garantir a estabilidade, o equilíbrio e a sustentabilidade da vida da Escola bem como apoiar e dar suporte às decisões da Direção-Geral nas suas competências.

A sua intervenção está distribuída por diferentes áreas:

1. Administrativas;
2. Financeiras;
3. Contabilísticas.

Art.º 19º

COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Compete à Direção Administrativa e Financeira:

1. Garantir o registo, manutenção, controlo e atualização dos registos biográficos do pessoal docente e não docente;
2. Emitir as declarações do Tempo de Serviço e outras declarações solicitadas;
3. Efetuar os diferentes contratos de aquisição de bens, serviços e arrendamentos, nomeadamente no que respeita ao cumprimento das respetivas obrigações legais;
4. Emitir e assinar, solidariamente com a Direção Pedagógica, a certificação dos cursos ministrados pela Escola, nomeadamente os Diplomas e Certificados de Habilitações;
5. Conceber e concretizar os Protocolos com as diferentes escolas regulares do Ensino Articulado;
6. Elaborar os mapas e relatórios solicitados pelos diferentes organismos do Ministério da Educação, nomeadamente DGEstE, ANQEP, DGAE, e outros;
7. Garantir a manutenção das condições legais de segurança das instalações, dos bens e das pessoas relacionadas com a Escola;
8. Dar os pareceres solicitados pela Direção-Geral do Ginásio e pelas diferentes Direções nas áreas da sua competência, nomeadamente sobre as atualizações do Regulamento Interno e/ou outros documentos;
9. Efetuar o orçamento anual da Escola, acompanhar a sua execução e efetuar o respetivo controlo;
10. Elaborar anualmente as Tabelas de Preços dos Serviços prestados pela Escola, propor a sua aprovação à Direção-Geral e proceder à sua divulgação;
11. Efetuar e manter atualizada a Contabilidade da Escola, bem, como dos respetivos mapas legais exigidos junto da Autoridade Tributária, da Segurança Social, da CGA e outros organismos envolvidos;
12. Efetuar as compras de bens e serviços necessários à gestão corrente da Escola;
13. Efetuar todos os pagamentos inerentes à atividade da Escola.

Art.º 20º

CONSELHO PEDAGÓGICO

1. O Conselho Pedagógico é um órgão colegial de coordenação e orientação educativa coadjuvante da Direção Pedagógica no exercício das suas competências, sendo composto pelos seguintes elementos:
 - a) Direção Pedagógica, como Presidente;
 - b) Coordenador das Iniciações;
 - c) Coordenador do Curso Básico;
 - d) Coordenador do Curso Secundário;
 - e) Representante do Conselho Artístico;
 - f) Diretor de Curso (Curso Secundário).
2. Compete à Direção Pedagógica a nomeação dos seus elementos, que, deve ser efetuada no início de cada ano letivo;
3. Deverá reunir, no mínimo, duas vezes por período, por convocação do seu Presidente;
4. As suas decisões são tomadas por maioria simples de votos, podendo o Presidente exercer voto de qualidade;
5. O Conselho Pedagógico poderá nomear Coordenadores para atividades ou funções especiais, que, conforme os casos, reportarão funcionalmente à Direção Pedagógica ou ao próprio Conselho.
6. O Conselho pedagógico desenvolverá a sua atividade em estreita relação com o Conselho Artístico.

Art.º 21º

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Ao Conselho Pedagógico compete:

1. Definir as normas e linhas de orientação pedagógica da Escola e a atualização do seu Projeto Educativo;
2. Realizar e conduzir reuniões pedagógicas com a equipa docente;
3. Emitir, juntamente com o Conselho Artístico, pareceres ou recomendações sobre atividades realizadas ou a realizar pela escola;
4. Propor o desenvolvimento de experiências pedagógicas ou de formação, nomeadamente com outras instituições (autarquias, escolas, etc.);
5. Acompanhar e avaliar a execução das suas deliberações e/ou recomendações;
6. Definir os critérios gerais de avaliação das disciplinas do Curso, das Provas de Aptidão Artística (PAA) e da Formação em Contexto de Trabalho (FCT), devendo divulgá-los aos diversos intervenientes na avaliação;
7. Compete ao Conselho Pedagógico definir as regras a que deve obedecer a realização das provas para conclusão e transição de ano.

Art.º 22º

CONSELHO DE DOCENTES

1. O Conselho de Docentes é constituído por todos os docentes da Escola, desde a pré-iniciação até ao curso secundário;
2. É presidido pela Direção Pedagógica ou por um professor por ela nomeado;
3. Tem por objetivo promover entendimento e reciprocidade entre todos os docentes de modo a que a sua voz seja representativa do grupo e ativa em toda a organização.

Art.º 23º

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE DOCENTES

Ao Conselho de Docentes compete:

1. Organizar e planificar decisões da Direção Pedagógica e do Conselho Pedagógico;
2. Participar na elaboração do Projeto Educativo;
3. Promover a interdisciplinaridade e transdisciplinaridade dos processos pedagógicos e artísticos;
4. Analisar o funcionamento global da escola ao nível da sua organização e comunicação, e promover os devidos melhoramentos;
5. Sugerir e organizar ações de formação para docentes.

Art.º 24º

CONSELHO ARTÍSTICO

1. O Conselho Artístico é um órgão colegial de coordenação e orientação artística, coadjuvante da Direção Pedagógica no exercício das suas competências.
2. O Conselho Artístico é presidido pela Direção Pedagógica e composto pelos membros nomeados pela Direção-Geral.
3. O Conselho Artístico deverá reunir, no mínimo, duas vezes por período, por convocação do seu Presidente;
4. As suas decisões são tomadas por maioria simples de votos, podendo o Presidente exercer voto de qualidade;
5. O Conselho Artístico poderá nomear Coordenadores para atividades ou funções especiais, que, conforme os casos, reportarão funcionalmente à Direção Pedagógica ou ao próprio Conselho.
6. O Conselho Artístico desenvolverá a sua atividade em estreita relação com o Conselho Pedagógico.
7. O mandato dos membros do Conselho Artístico tem a duração de três anos, renováveis por iguais períodos de tempo.

Art.º 25º

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO ARTÍSTICO

Ao Conselho Artístico compete:

1. Definir, em coordenação com a comunidade escolar, o conjunto de princípios e valores estético-artísticos subjacentes ao Projeto Educativo, fazendo a devida integração no meio sociocultural em que a escola se insere;
2. Apoiar o desenvolvimento do plano de atividades anual em termos de projetos artísticos, mantendo, para isso, uma estreita e assídua relação com o Conselho Pedagógico;
3. Propor, coordenar e responsabilizar-se por todas as produções artísticas da escola, em grupo ou individualmente;
4. Definir critérios claros para a seleção de alunos para apresentações artísticas públicas no âmbito do cumprimento do plano de atividades aprovado pelo Conselho Pedagógico.
5. Fazer-se representar nas reuniões do Conselho Pedagógico.
6. Emitir pareceres de âmbito artístico.

Art.º 26º

CONSELHO DE TURMA

1. O Conselho de Turma é constituído por todos os professores em exercício efetivo de funções de cada turma, sendo presidido pelo Coordenador respetivo, ou, na sua ausência, por um professor da turma designado pela Direção Pedagógica;
2. No Ensino Secundário são ainda parte integrante deste Conselho todos os alunos da turma, sempre que convocados;
3. Sempre que o objeto da reunião do Conselho de Turma inclua uma avaliação global ou qualquer outro assunto de carácter confidencial, designadamente, sobre matéria de provas de exame, avaliação global ou individual dos alunos, estes não poderão participar.

Art.º 27º

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE TURMA

Compete ao Conselho de Turma:

1. Avaliar, no final de cada período escolar, num total de três por ano, a prestação do aluno no plano da aprendizagem;
2. Dar parecer sobre o desenvolvimento e o sucesso escolar dos alunos;
3. Avaliar o comportamento disciplinar dos alunos;
4. Propor aulas suplementares, de recuperação ou de aprimoramento técnico sempre que tal se considere necessário;
5. Colaborar nas ações que favoreçam a inter-relação da escola com a comunidade;
6. Assegurar o desenvolvimento do plano curricular aplicável aos alunos da turma, de forma integrada e numa perspetiva de articulação interdisciplinar;
7. Detetar e propor soluções para minimização de dificuldades, ritmos de aprendizagem e outras necessidades dos alunos;
8. Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
9. Analisar situações disciplinares e de insucesso escolar ocorridas com alunos da turma e colaborar no estabelecimento de medidas de apoio ajustadas às diferentes situações;
10. Avaliar os alunos, tendo em conta os objetivos/competências curriculares em função dos critérios em vigor na Escola;
11. Estabelecer, com carácter sistemático, medidas relativas a apoios educativos a proporcionar aos alunos, nomeadamente nos termos dos planos de recuperação/acompanhamento e desenvolvimento;
12. Decidir relativamente a situações que impliquem a retenção do aluno no mesmo ano, registando em ata os fundamentos da decisão;
13. Preparar informação adequada a disponibilizar aos Pais e Encarregados de Educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos.

Art.º 28º

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE TURMA

1. O Conselho de Turma reúne, pelo menos, uma vez no final de cada período escolar, por convocatória do respetivo Coordenador com antecedência mínima de 48 horas, sendo de presença obrigatória;

2. Na falta, ainda que justificada, de algum dos seus elementos, poderá a reunião ser adiada, por uma única vez, reunindo o Conselho em 2ª convocatória marcada desde logo no ato do adiamento;
3. Compete à Direção aceitar ou não a realização de uma reunião do Conselho de Turma sem a sua composição completa;
4. A Direção da Escola nomeia um Secretário de Turma (professor dessa turma) responsável por toda a documentação produzida em cada reunião;
5. De todas as reuniões serão lavradas atas, assinadas por todos os presentes, que deverão ser entregues pelo Coordenador à Direção da Escola no prazo máximo de 24 horas.

Art.º 29º

CONSELHO DE ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1. O Conselho de Encarregados de Educação é um órgão consultivo da Direção que tem como objetivo promover uma maior participação deste grupo e permitir reciprocidade de comunicação;
2. Este Conselho é constituído por um Encarregado de Educação de cada ciclo de ensino lecionado na Escola, em cada ano letivo, convidado para o efeito pela Direção;
3. O Conselho de Encarregados de Educação é presidido pela Direção da Escola ou por um seu representante.

Art.º 30º

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1. O Conselho de Encarregados de Educação reúne sempre que a Direção entenda necessário;
2. Compete ao Conselho de Encarregados de Educação emitir os pareceres que a Direção solicite sobre processos de aprendizagem dos alunos e do funcionamento da escola e suas atividades;
3. O Conselho de Encarregados de Educação pode ainda propor a realização de atividades e projetos complementares, em coordenação com a Direção da Escola.

Art.º 31º

CONSELHO DE ALUNOS

1. O Conselho de Alunos é um órgão consultivo da Direção que tem como objetivo promover uma maior reciprocidade de comunicação e representatividade dos alunos junto da Direção;
2. O Conselho de Alunos é constituído por um ou mais alunos de cada ciclo de ensino lecionado na Escola, convidado para o efeito pela Direção da Escola;
3. O Conselho Alunos é presidido pela Direção da Escola, ou por um seu representante.

Art.º 32º

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ALUNOS

1. O Conselho de Alunos reúne sempre que a Direção entenda necessário;

2. Compete ao Conselho de Alunos emitir os pareceres que a Direção solicite sobre processos de aprendizagem dos alunos e do funcionamento da escola e suas atividades.
3. O Conselho de Alunos pode ainda propor a realização de atividades e projetos complementares, em coordenação com a Direção da Escola.

Art.º 33º

OUTROS ÓRGÃOS, COMISSÕES OU ASSESSORIAS

A Direção-Geral, ouvidos o Diretor Pedagógico, o Conselho Artístico e o Conselho Pedagógico, poderá criar Órgãos, Comissões Especializadas ou Assessorias, com a finalidade de produzir atividades específicas, regulando a sua composição, funcionamento e atribuições.

Art.º 34º

COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE DANÇA DO ENSINO ARTÍSTICO ESPECIALIZADO

São Organismos de Coordenação do Curso de Dança:

1. Coordenador de Ciclo;
2. Diretor de Curso;
3. Professor, Orientador e Monitor da Formação em Contexto de Trabalho (FCT).

Art.º 35º

COORDENADORES DE CICLO

1. Os Coordenadores de Ciclo são nomeados pela Direção da Escola, podendo ser representados pelo Diretor Pedagógico;
2. O Coordenador é nomeado entre os professores do ciclo, tendo em conta a sua competência pedagógica e capacidade de relacionamento;
3. O Coordenador deverá ser preferencialmente professor da maioria de alunos do ciclo;
4. Deverá, sempre que possível, ser nomeado Coordenador o professor que no ano anterior tenha exercido, com sucesso, tais funções.

Art.º 36º

COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR

Compete ao Coordenador:

1. Presidir às reuniões de Conselho de Turma;
2. Zelar pelo cumprimento dos horários escolares dos professores e alunos da turma;
3. Tomar conhecimento do rendimento global da turma em todas as áreas ou disciplinas;
4. Tomar conhecimento do rendimento de cada aluno no ensino regular em todas as disciplinas;
5. Fornecer pareceres, sempre que solicitados, ao Conselho Pedagógico e ao Conselho Artístico, sobre o aproveitamento geral de cada aluno/turma.
6. Acompanhar a integração do aluno na escola e no ensino regular contactando o respetivo Diretor de Turma e informando-o da avaliação qualitativa e quantitativa do mesmo sempre que necessário;

7. Garantir informação atualizada junto dos Pais e Encarregados de Educação acerca da integração dos alunos na comunidade escolar, do aproveitamento escolar, das faltas, das atividades de complemento de formação e do desenvolvimento geral do aluno e do seu percurso;
8. Em conjunto com o Conselho de Turma, conferir e completar o preenchimento das fichas, pautas, e atas que não-de ser presentes às reuniões de Conselho de Turma, entregando a documentação especificada devidamente preenchida à Direção, no prazo de 24 horas após as reuniões;
9. Convocar e reunir com os Encarregados de Educação sempre que seja necessário ou estes o solicitem;
10. Convocar e reunir com os alunos, sempre que seja necessário ou estes o solicitem;
11. Fixar um horário semanal de atendimento aos Encarregados de Educação e alunos, com o mínimo de uma hora por semana. Este horário deve ser dado a conhecer a todos os Encarregados de Educação através de Circular. Por incompatibilidade de horário por parte dos Encarregados de Educação deve ser-lhes dada a possibilidade de atendimento por marcação;
12. Controlar e verificar as faltas dadas pelos alunos;
13. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento Interno da Escola;
14. Coordenar o processo de avaliação formativa e sumativa dos alunos, garantindo o seu carácter globalizante e integrador, solicitando, se necessário, a participação dos outros intervenientes na avaliação;
15. Assegurar a adoção de estratégias coordenadas relativamente ao aproveitamento e comportamento dos alunos da turma;
16. Promover um acompanhamento individualizado dos alunos, divulgando junto dos professores da turma a informação necessária à adequada orientação educativa;
17. Apreciar ocorrências de insucesso disciplinar, assegurando a participação dos alunos, professores, Pais e Encarregados de Educação na aplicação de medidas educativas decorrentes da apreciação das mesmas situações.

Art.º 37º

DIRETOR DE CURSO

O Diretor de Curso é o garante do funcionamento e organização do curso secundário.

Compete ao Diretor de Curso:

1. Assegurar a articulação pedagógica entre as diferentes disciplinas do curso;
2. Organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da formação técnica-artística;
3. Participar em reuniões de Conselho de Turma, no âmbito das suas funções;
4. Articular com os órgãos de gestão da escola, no que respeita aos procedimentos necessários à realização da Prova de Aptidão Artística (PAA);
5. Assegurar, se for o caso, a articulação entre a escola e as entidades envolvidas na Formação em Contexto de Trabalho (FCT), identificando-as, fazendo a respetiva seleção, preparando protocolos, procedendo à distribuição dos alunos por cada entidade e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com os professores das disciplinas de Técnicas de Dança;
6. Assegurar a articulação com os serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo;
7. Coordenar o acompanhamento e avaliação do curso.

Art.º 38º

PROFESSOR-ORIENTADOR E MONITOR DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

1. O Professor-Orientador, no âmbito da Formação em Contexto de Trabalho (FCT), é o docente que assegura uma das disciplinas da componente da formação técnico-artística, em representação do estabelecimento de ensino;
2. O Monitor é o profissional que representa a entidade de acolhimento.

Art.º 39º

COMPETÊNCIAS DO PROFESSOR-ORIENTADOR E DO MONITOR

Compete ao Professor-Orientador e ao Monitor, em conjunto com o aluno, nos termos definidos no regulamento específico da FCT (em anexo) e em articulação com o Diretor de curso:

1. Planear os conteúdos específicos da Formação em Contexto de Trabalho;
2. Acompanhar o aluno no cumprimento da FCT;
3. Avaliar o aluno segundo os critérios transversais ao Curso.

Art.º 40º

TUTORIAS

1. É da responsabilidade da Direção-Geral designar Professores-Tutores para acompanhamento, em particular, do processo educativo de um aluno ou grupo de alunos;
2. As funções de Tutoria devem ser realizadas por docentes com experiência pedagógica relevante e, de preferência, com formação especializada em orientação educativa ou em coordenação pedagógica, dotados de competências transversais, designadamente, boa capacidade de comunicação e relacionamento com os alunos e professores, qualidades humanistas e bom conhecimento e compreensão do meio em que a Escola está inserida;
3. São atribuições do Professor-Tutor acompanhar e orientar, individualmente, o percurso educativo e os processos de aprendizagem dos alunos tutorados, desenvolver medidas de apoio aos alunos, designadamente de integração na turma e na Escola, de aconselhamento e orientação no estudo e nas tarefas escolares e no acompanhando do percurso do aluno e na construção do seu projeto de vida;
4. É função do Professor-Tutor manter os Encarregados de Educação permanentemente informados sobre o percurso educativo e os processos de aprendizagem dos alunos tutorados;
5. A Direção poderá nomear um Coordenador de Tutorias, atendendo ao número de professores a exercer funções de Tutor;
6. O Professor-Tutor terá a seu cargo um máximo de 3 alunos.

Art.º 41º

DELIBERAÇÕES DE ÓRGÃOS COLETIVOS

1. São nulas as deliberações dos órgãos coletivos que:
 - a) Se pronunciem ou deliberem sobre assuntos que não sejam da sua competência;
 - b) Não tenham sido convocadas regularmente;
 - c) Se pronunciem ou deliberem sobre matéria não incluída na ordem de trabalhos;
 - d) Contrariem normas expressas da lei ou deste regulamento.
2. As deliberações dos órgãos coletivos devem ser comunicadas à Direção da Escola em 24 horas, a qual terá direito de veto sobre essas deliberações, nomeadamente se implicarem custos não passíveis de serem suportadas pelo orçamento da Escola, não se integrem no seu Projeto Educativo ou contrariem a Lei ou este Regulamento.

4. ALUNOS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Art.º 42º ADMISSÃO DE ALUNOS

1. Em geral, os alunos são admitidos para o 1º ano do Curso de Iniciação à Dança, correspondente ao 1º ano de Escolaridade;
2. Poderão ainda ser admitidos alunos em outros anos ou cursos existentes na Escola mediante a realização de Audições, de carácter eliminatório, a definir pela Direcção Pedagógica e de acordo com as normas definidas pela Agência Nacional para Qualificação e o Ensino Profissional (ANQEP);
3. As Audições têm como objetivo avaliar as capacidades físicas e as potencialidades criativas dos candidatos.
4. A admissão dos alunos nos Cursos Básico e Secundário pode ser feita em qualquer um dos anos mediante a realização de provas específicas, através da qual a escola verifica em que ano deve ser integrado, podendo ser ou não o equivalente ao da escolaridade obrigatória, desde que o desfasamento não seja superior a um ano e mediante elaboração de programas especiais de preparação e recuperação. Sempre que se verifiquem dificuldades posteriores em conciliar os dois níveis aos quais pertence, o aluno deve abandonar este regime de frequência para seu próprio benefício;
5. As vagas existentes na Escola, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Alunos que no ano letivo anterior tenham estado matriculados na Escola;
 - b) A classificação obtida nas Audições;
6. Por decisão da Escola podem ser considerados os resultados obtidos nas Provas Globais nas disciplinas da componente de formação artística vocacional do 9º ano de escolaridade, desde que as mesmas tenham sido realizadas na Escola;
7. As matrículas, no início de cada ciclo, e as renovações de matrículas deverão ocorrer nos períodos estipulados pela Direcção-Geral tendo em conta a organização da Escola e lei em vigor;
8. Todos os alunos têm de fazer um exame médico de rastreio, definido pela Escola, podendo o mesmo condicionar ou mesmo impedir a frequência no curso;
9. A transição anual será aferida pelos órgãos próprios da Escola mediante processos e critérios de avaliação definidos para o efeito.
10. Em casos excepcionais, reconhecidos pela Escola, é facultado aos alunos que ainda não tenham concluído o 9º ano a possibilidade de frequentar disciplinas do Curso Secundário de Dança da componente técnico-artística, a fim de manterem o ritmo de aprendizagem;
11. Poderão ainda ser admitidos alunos para frequentar diferentes áreas ou atividades de carácter livre desenvolvidas pelas Escola;

Art.º 43º DIREITOS DOS ALUNOS

São direitos dos alunos:

1. Conhecer o Regulamento Interno (RI) do Ginásio Escola de Dança e ser informado sobre a organização do plano de estudos do seu curso, o programa, objetivos e conteúdos significativos de cada disciplina ou área disciplinar, bem como os processos e critérios de avaliação;
2. Ser informado de toda a documentação oficial que lhes diga respeito e solicitar o apoio e esclarecimento dos órgãos de gestão e do pessoal administrativo, nomeadamente sobre o processo e condições de matrícula;
3. Ser informado sobre o carácter das atividades extracurriculares – obrigatórias ou facultativas – e dos devidos emolumentos correspondentes (definidos anualmente);
4. Ser informado do limite de vagas estabelecido pelo contrato de patrocínio;
5. Beneficiar do seguro escolar e do seguro de acidentes pessoais, específico para a atividade;
6. Frequentar todas as aulas curriculares e extracurriculares obrigatórias;
7. Receber formação de qualidade e transitar de ano ou curso, desde que finalizem o anterior com o aproveitamento devido;
8. Ter professores assíduos, pontuais, competentes, motivados e atualizados;
9. Ser informado pela Escola do material indispensável às atividades escolares;
10. Participar ativamente nas aulas, expor dúvidas e ser atendido corretamente e atempadamente pelos professores;
11. Assistir à aula, quando chegar atrasado, mesmo que o professor já tenha marcado a respetiva falta;
12. Inscrever-se em quaisquer programas de intercâmbio da escola, abertos aos alunos nas condições definidas;
13. Participar em todas as iniciativas públicas da escola;
14. Usufruir de uma escola acolhedora, com condições de asseio, limpeza e segurança;
15. Dispor de boas condições de trabalho, nomeadamente salas de aula, material audiovisual, bem como instalações sanitárias condignas e espaço de refeições acolhedor;
16. Dispor de boas condições nos balneários e vestiários;
17. Utilizar os cacifos da Escola (sempre que disponíveis), mediante requisição e condições facultadas na secretaria;
18. Utilizar as instalações nos horários livres, para desenvolver trabalhos exclusivamente da escola, desde que com autorização prévia da Direção e se contemplado no pacote individual de serviços extracurriculares;
19. Exigir que as posições que o representante de turma (sempre que este exista) tome em nome da turma, sejam previamente discutidas e aprovadas em reunião de turma;
20. Os alunos têm direito à sua privacidade, no respeito pelas normas e diretrizes da Comissão Nacional da Proteção de Dados (registos de imagens, som, dados pessoais ou outros) sem a sua autorização e a dos seus Encarregados de Educação;
21. Os alunos têm direito a um intervalo entre aulas, de duração mínima de 5 minutos e máxima 10 minutos.

Art.º 44º

DEVERES DOS ALUNOS

São deveres dos alunos:

1. Conhecer toda a documentação oficial que lhes diga respeito e solicitar o apoio e esclarecimento dos órgãos de gestão e do pessoal administrativo, nomeadamente sobre o processo e condições de matrícula;
2. Comparecer na Escola devidamente asseados, sob pena de o acesso lhe poder ser interdito e as faltas consideradas injustificadas;
3. Usar, durante as aulas práticas, o equipamento definido pela Escola, conforme anexo a este Regulamento (afixado no átrio da Escola), sob pena de a frequência às mesmas lhe poder ser interdita e as faltas consideradas injustificadas;
4. Colocar, no local designado para o efeito, todos os valores de que sejam portadores enquanto decorrerem as aulas;
5. Zelar pelo asseio das instalações da Escola, nomeadamente:
 - a) Depositar os resíduos ou líquidos nos recipientes adequados e disponíveis;
 - b) Limpar os chuveiros após cada utilização;
 - c) Depositar a sua roupa e sacos limpos nos respetivos cacifos ou sacos próprios;
 - d) Não depositar nos cacifos ou nas salas de aula quaisquer objetos, roupas ou alimentos que provoquem alterações no ambiente envolvente;
6. Manter silêncio nos corredores e balneários durante o período de aulas;
7. Justificar as faltas;
8. Respeitar e tratar com correção todos os intervenientes na Escola, nomeadamente as Direções, Professores, Alunos, Pessoal Administrativo, Encarregados de Educação e quaisquer visitantes expressamente convidados;
9. Comparecer às aulas, espetáculos, reuniões e ensaios no respeito exato dos horários fixados, mesmo que se encontrem lesionados, desde que capacitados para se locomover, sendo, neste caso dispensados da execução de exercícios;
10. Conhecer a organização do plano de estudos do seu curso, os programas, objetivos e conteúdos significativos de cada disciplina ou área disciplinar, bem como os processos e critérios de avaliação;
11. Colaborar com o Coordenador respetivo, fornecendo-lhe informações corretas e transmitindo ao Encarregado de Educação todas as indicações emitidas por aquele;
12. Respeitar todas as indicações e sinalizações afixadas dentro da escola;
13. Zelar pela conservação das instalações, equipamentos e materiais da Escola, dos professores e dos restantes alunos, sendo responsáveis pessoalmente (ou, se menores, os respetivos Encarregados de Educação) por quaisquer danos que provoquem voluntariamente ou devidos ao seu uso inadequado;
14. Pagar pontualmente todas as quantias acordadas no início e/ou no decorrer de cada ano escolar;
15. Permanecer nas instalações da escola, durante o seu horário letivo, salvo solicitação ou autorização escrita do Encarregado de Educação, devidamente autorizada pela Direção;
16. Não participar em espetáculos ou atuações públicas externas das áreas de ensino/aprendizagem desta Escola, sem autorização prévia da Direção;
17. Não utilizar o telemóvel dentro das salas de aula;
18. Não utilizar o telemóvel e máquinas de registo multimédia e/ou outras para captação de imagem ou som nas instalações da escola e locais onde se realizem atividades relacionadas com a escola;
19. Não publicar ou divulgar em qualquer meio digital (redes sociais, blogs, sites, etc.) e/ou outros, por si mesmo ou por terceiros, imagens relativas à atividade da Escola sem autorização da Direção;
20. Os alunos têm a obrigação de não filmar/fotografar os colegas sem a sua autorização e a dos respetivos Encarregados de Educação.

Art.º 45º
REGIME DISCIPLINAR

1. O professor ou qualquer membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente à Direção Pedagógica da Escola;
2. O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao professor titular de turma ou ao respetivo coordenador, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, à Direção Pedagógica da Escola;
3. O Regulamento Disciplinar prevê as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias para os alunos que não cumpram o presente regulamento e/ou causem situações que perturbem a ordem escolar;
4. Estas medidas poderão ser aplicadas pelo professor da disciplina, pelo Conselho de Turma, pela Direção Pedagógica ou pela Direção-Geral.

Art.º 46º
DIREITOS DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

São Direitos do Encarregado de Educação, para além dos demais direitos presentes na lei:

1. Conhecer os Critérios de Avaliação
2. Conhecer o Regulamento Interno
3. Conhecer o Projeto Educativo
4. Ter acesso a toda a informação sobre o seu educando
5. Participar na vida da comunidade escolar
6. Receber informação, no ato da matrícula, da Tabela de Preços aplicável e dos benefícios que o seu educando possa beneficiar ao abrigo de contratos e protocolos estabelecidas com entidades externas.

Art.º 47º
DEVERES DO ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO

Aos Pais ou Encarregados de Educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos. Nestes termos, deve cada um dos Pais ou Encarregados de Educação, em especial:

1. Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
2. Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;
3. Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do presente Estatuto, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;
4. Conhecer e contribuir para a atualização e execução do Projeto Educativo e do Regulamento Interno da Escola e participar na sua vida, bem como subscrever a

declaração anual da sua aceitação e compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;

5. Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino-aprendizagem dos seus educandos;
6. Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
7. Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a esta medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
8. Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;
9. Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-a e informando-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
10. Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;
11. Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;
12. Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónicos, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração;
13. Escolher entre as opções de pacote de atividades e serviços extracurriculares;
14. Pagar os emolumentos das atividades e serviços extracurriculares de carácter obrigatório até ao dia cinco de cada mês;
15. Munir o educando do vestuário obrigatório, sempre que necessário (conforme Anexo);
16. Cuidar da pontualidade do seu educando.

O incumprimento pelos Pais ou Encarregados de Educação, relativamente aos seus filhos ou educandos menores ou não emancipados, dos deveres previstos no presente artigo, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei e do presente Regulamento.

Art.º 48º

AULAS DE COMPENSAÇÃO

1. Sempre que se justifique a existência de aulas adicionais de compensação (ou por necessidades especiais do aluno ou por interesse individual de aprendizagem, melhoria de evolução técnica, etc.) serão estas organizadas de acordo com as disponibilidades dos interessados com a aceitação do professor responsável pela disciplina em causa;
2. Nos casos de eventual incompatibilidade de horários, poderão ser definidas aulas de compensação, sujeitas, contudo à aceitação pelo professor responsável da disciplina bem como à prévia aprovação da Direção;

3. As aulas de compensação terão características idênticas às aulas normais, podendo servir de compensação de eventuais faltas.

Art.º 49º

FALTAS E ATRASOS

1. Considera-se falta a ausência do aluno a aulas ou outras atividades letivas de frequência obrigatória ou facultativa (desde que tenha havido inscrição prévia);
2. Será ainda considerada “Falta” um atraso superior a 10 minutos, bem como a inexistência do equipamento adequado necessário à realização da atividade letiva;
3. Qualquer falta, de acordo com o número anterior, é considerada com base em tempos letivos de 45 minutos, ainda que essa falta corresponda a um período de tempo superior;
4. No curso artístico especializado da dança (2º e 3º ciclos do Ensino Básico e Secundário) o número máximo de faltas injustificadas permitidas, por ano letivo e em cada disciplina, é igual ao dobro do respetivo número de aulas semanais;
5. As faltas devem ser justificadas pelo Encarregado de Educação com a maior brevidade possível, em impresso próprio disponível na secretaria, para serem consideradas como tal no processo pedagógico do aluno;
6. Caso subsistam mais do que 3 dias consecutivos de faltas, por doença ou incapacidade física, será necessária a apresentação do respetivo atestado médico até ao 3º dia útil após o início da ausência, sem o qual as faltas serão consideradas injustificadas;
7. As faltas injustificadas dadas pelo aluno serão comunicadas ao Encarregado de Educação quando atinja 50% do número de faltas permitidas na disciplina;
8. São consideradas como atraso todas as situações em que os alunos cheguem à sala após o horário do início da respetiva aula;
9. O aluno, ao chegar mais de dez minutos atrasado às aulas, poderá ser impedido pelo professor de participar ativamente na aula, devendo, contudo, assistir à mesma;
10. Apenas os atrasos justificados por horários não articulados das escolas (Ensino Artístico – Ensino Regular) são aceites pelos professores;
11. Os alunos que por lesão, ou qualquer outra incapacidade temporária, se encontrem impossibilitados da prática das respetivas disciplinas, encontram-se obrigados a assistir às mesmas;
12. Os Encarregados de Educação serão informados através de comunicação própria sempre que as regras relativas ao horário não forem cumpridas;
13. Os alunos podem ser impedidos de renovar a matrícula nos Cursos Básico e Secundário do Ensino Artístico Especializado de Dança sempre que se verifique situação de incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno e uma vez cumpridos pela escola os procedimentos inerentes à ultrapassagem do limite de faltas injustificadas previsto por lei.

5. PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE

Art.º 50º **ADMISSÃO DE PESSOAL**

1. Todos os elementos do pessoal docente e não docente são contratados pela Direção da Escola, os primeiros dos quais após o parecer da Direção Pedagógica;
2. Para além da legislação geral do Trabalho (Código do Trabalho) e do Contrato Coletivo de Trabalho (CCT) publicado no BTE nº 29 de 2015, de 8 de agosto, é ainda aplicável a legislação descrita no Art.º 2º deste Regulamento.

Art.º 51º **FORMAÇÃO DO PESSOAL**

1. Os professores a contratar deverão ter a formação adequada e suficiente à lecionação das respetivas disciplinas, com base na legislação em vigor e em critérios de qualidade e experiência definidos pela Direção da Escola;
2. Os funcionários a contratar deverão ter a formação adequada às funções a que se destinam.

Art.º 52º **CONTRATAÇÃO DE PESSOAL**

1. O pessoal docente e não docente será contratado em regime de contrato individual de trabalho e em dedicação exclusiva à Escola (excetuando-se os professores em horário parcial), devendo efetuar o devido e completo preenchimento da ficha interna de dados bem como apresentar na sua entrada cópias dos seguintes documentos:
 - a) Bilhete de identidade, cartão de cidadão, passaporte ou autorização de residência, atualizados;
 - b) Número de identificação fiscal;
 - c) Cartão de utente do sistema nacional de saúde;
 - d) Cartão de inscrição na Segurança Social;
 - e) Certificado de Registo Criminal (renovado anualmente, nos termos do artigo 2º da lei nº 113/2009, de 17 de setembro, alterada pela Lei nº 103/2015, de 24 de agosto)
 - f) Declaração de dedicação exclusiva (se solicitada);
 - g) Declaração de Acumulação de funções devidamente autorizada;
 - h) Certidão das habilitações invocadas;
 - i) Currículo académico e profissional.
2. Poderá ainda ser contratado pessoal em regime de prestação de serviços, nos casos em que tal se justifique.

Art.º 53º **CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO DO PESSOAL**

Todo o pessoal docente e não docente será contratado de acordo com o respeito integral da Lei, do respetivo Contrato Coletivo e regulamentação acessória em vigor e em conformidade com o serviço efetivamente prestado.

Art.º 54º

DIREITOS E GARANTIAS

1. Todo o pessoal docente e não docente tem o direito a:
 - a) Ser ouvido nos assuntos que lhes respeitem;
 - b) Receber as remunerações a que têm direito;
 - c) Exercer as funções com a necessária independência responsável.
2. São assegurados os direitos e garantias existentes na legislação em vigor.

Art.º 55º

DEVERES DO PESSOAL

1. Para além do consignado na Lei, são ainda deveres do pessoal docente e não docente:
 - a) Respeitar e tratar com correção todos os intervenientes na Escola, nomeadamente, Direção, Professores, Alunos, Pessoal Administrativo, Encarregados de Educação e quaisquer visitantes expressamente convidados;
 - b) Comparecer ao serviço, no respeito escrupuloso dos horários fixados, nomeadamente, no caso dos professores, às aulas (curriculares ou não) e às reuniões marcadas pelos órgãos competentes;
 - c) Zelar pela conservação das instalações, equipamentos e materiais da Escola, sendo responsáveis pessoalmente por quaisquer danos que provoquem voluntariamente ou se devam ao seu uso inadequado;
 - d) Manter silêncio nos corredores e balneários durante o período de aulas;
 - e) Zelar pelo asseio das instalações da escola, dentro ou fora das salas de aula.
2. São ainda deveres dos professores:
 - a) Impedir a assistência de estranhos às aulas, as quais não devem ser interrompidas, salvo em caso de força maior;
 - b) Propor a substituição das aulas a que prevê faltar, com autorização da Direção, ou propor a compensação em outro horário coordenando com todos os alunos e com autorização da Direção, sob pena de lhe ser descontada tal falta na sua retribuição;
 - c) Preencher as fichas de avaliação dos seus Alunos e entregá-las ao Coordenador ou à Direção Pedagógica nas datas definidas;
 - d) Realizar a avaliação formativa e a avaliação sumativa dos alunos pelo menos duas vezes em cada período escolar;
 - e) Apresentar, nas reuniões intercalares do Conselho de Turma, uma informação qualitativa dos alunos e propor as respetivas classificações finais;
 - f) Registrar os sumários e marcar faltas ou as presenças dos alunos que não se apresentem devidamente aseados e equipados;
 - g) Não convidar alunos para manifestações culturais públicas sem o conhecimento e autorização prévia da Direção da Escola e dos Encarregados de Educação (nomeadamente para espetáculos, workshops, etc.);
 - h) Cumprir o horário e as funções relativas ao trabalho de escola, estabelecidas quanto à componente não letiva do horário;
 - i) Os professores, em particular os das Técnicas de Dança, devem obrigatoriamente fazer aulas de treino individual semanal;



- j) Conhecer toda a documentação oficial que lhes diga respeito e solicitar o apoio e esclarecimento junto dos órgãos de gestão;
- k) Não utilizar o telemóvel dentro das salas de aula;
- l) Não publicar ou divulgar em qualquer meio digital (redes sociais, blogs, sites, etc.) e/ou outros, por parte de qualquer pessoa, imagens relativas à atividade da Escola ou dos alunos sem autorização da Direção.

6. FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

Art.º 56º **HORÁRIOS DA ESCOLA**

1. Em período letivo o horário de abertura da escola será definido mediante a organização do ano letivo, com o objetivo de o personalizar às necessidades das famílias, podendo variar de acordo com a atividade e períodos específicos.
2. Em períodos especiais, incluindo em período de interrupção letiva, poderá ser definido um horário diferente, nomeadamente mais alargado, ou inclusivamente, encerrar para férias.

Art.º 57º **CALENDÁRIO ESCOLAR**

1. A escola inicia a sua atividade letiva curricular até ao dia cinco de setembro de cada ano e encerra a mesma a quinze de julho do ano subsequente;
2. A atividade letiva curricular da escola é interrompida, de acordo com as normas e prazos vigentes no ensino público publicadas anualmente pelo Ministério da Educação;
3. Os horários curriculares são afixados no átrio da escola, podendo ser alterados, mediante pré-aviso de 24 horas, igualmente afixados no referido local.

Art.º 58º **CURSOS LECIONADOS NA ESCOLA**

Atualmente, o Ginásio Escola de Dança tem a funcionar os seguintes cursos:

1. Iniciações (1º ciclo);
2. Curso Artístico Especializado de Dança, em Regime Articulado, subdividido em dois níveis:
 - a) Curso Básico de Dança – 2º e 3º Ciclos;
 - b) Curso Secundário de Dança.
3. Áreas Livres.

Art.º 59º **INICIAÇÕES**

1. As Iniciações iniciam a 15 de Setembro e terminam a 15 de Julho do ano seguinte, com ajustes anuais de calendário;
2. As Iniciações consistem em quatro anos, transitando os alunos em cada um deles mediante avaliação final, tendo em conta as avaliações trimestrais, com a seguinte incidência:
 - a) Assiduidade;
 - b) Evolução individual;
 - c) Evolução em grupo;
 - d) Desempenho global.

3. Os alunos serão classificados sob forma qualitativa de índole iconográfica, de acordo um conjunto de parâmetros ajustados à idade e nível de ensino.
4. Os alunos com avaliação “Não satisfatória” não transitam de ano escolar;
5. Concluindo as Iniciações, os alunos poderão ingressar no Curso Artístico Especializado de Dança desde que tenham classificação positiva nas audições de acesso a realizar em data adequada;
6. As datas destas provas de acesso serão publicadas no portal da Escola, na internet, bem como no átrio da Escola com a antecedência de 15 dias relativamente à data da sua realização.

Art.º 60º

CURSOS DO ENSINO ARTÍSTICO ESPECIALIZADO DA DANÇA (E.A.E.)

1. Os Cursos do Ensino Artístico Especializado da Dança iniciam-se em cada ano até 5 de Setembro e termina a 15 de Julho do ano seguinte, com ajustes anuais de calendário;
2. Este curso é constituído por dois níveis de aprendizagem: Curso Básico de Dança (2º e 3º Ciclos) e Curso Secundário;
3. Para além da carga letiva oficializada os alunos poderão frequentar Atividades Extracurriculares ao abrigo do Artigo 57º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, aprovado pelo DL nº 152/2013, de 4 de novembro.

Art.º 61º

AVALIAÇÃO NO ENSINO ARTÍSTICO ESPECIALIZADO DA DANÇA

1. A Escola utiliza a Avaliação Contínua, integrando as componentes Formativa e Sumativa;
2. Cada final de período é precedido por avaliações quantitativas e qualitativas, enviadas aos Encarregados de Educação e às Escolas Regulares em situação de Ensino Articulado;
3. Em todas as disciplinas são realizadas Testes Finais ao longo do 3º período com a presença de professores convidados; as provas globais (término 2º ciclo / 3º ciclo e Secundário) existem apenas nas disciplinas de Técnicas de Dança e disciplina de Música e são assistidas por um júri constituído pela Direção, Professor responsável, Professores da disciplina e Professores convidados;
4. Os alunos do Curso Secundário que se proponham a exame nas disciplinas terminais devem requerer esse exame nos prazos da legislação em vigor;
5. Os alunos do Curso Secundário poderão, por requerimento próprio ou por proposta do Conselho de Turma, solicitar melhoria de classificações através da realização de novo exame ou de atividades artístico-performativas;
6. As condições de participação dos alunos e dos encarregados de educação e de demais intervenientes (ex.: psicólogo) no processo de avaliação regem-se pelos termos do nº 2 do Artigo 18º da Portaria nº 243-B/2012, de 13 de agosto (retificada pela Declaração de Retificação nº 58/2012, de 12 de outubro, alterada pela Portaria nº 419-B/2012, de 20 de setembro, pela Portaria nº 59-B/2014, de 7 de março, e pela Portaria nº 165-A/2015, de 3 de junho), bem como nos termos do nº 5 do artigo 3º do Despacho Normativo nº 17-A/2015, de 22 de setembro;
7. Os critérios da avaliação formativa e sumativa dividem-se em três grandes parâmetros:
 - a) Disciplina: apresentação, assiduidade, disponibilidade para aprender, reconhecimento e cumprimento das regras – 30%;
 - b) Envolvimento no Projeto/Escola: responsabilidade, autonomia, sociabilidade – 20%;

- c) Desempenho e Evolução: Conhecimento do programa, grau de correção de realização das propostas, capacidade de expressão e comunicação – 50%.

Art.º 62º

CURSO BÁSICO DE DANÇA

1. O Curso Básico de Dança – 2º e 3º Ciclos – é constituído por cinco anos com uma estrutura curricular que integra disciplinas e áreas disciplinares nas componentes de formação geral e formação artística;
2. Os alunos serão classificados quantitativamente numa escala de 1 a 5 em todas as disciplinas;
3. A classificação final de curso, numa escala de 1 a 5, é resultado da média aritmética simples com arredondamento às unidades da classificação final obtida em todas as disciplinas;
4. A transição nas disciplinas da componente de formação artística é independente do progresso da componente de formação geral;
5. O aproveitamento obtido nas disciplinas de formação artística não é considerado para efeito de retenção de ano no ensino básico geral ou de admissão às provas finais de 2º e 3º ciclo do ensino básico, a realizar no 6º e 9º ano de escolaridade;
6. A obtenção no final do 3º período letivo de nível inferior a 3 em qualquer das disciplinas de formação artística impede a progressão nestas disciplinas, sem prejuízo na progressão nas restantes disciplinas desta componente;
7. Os alunos do curso básico podem requerer à Direção a realização de provas de avaliação para transição de ano em disciplinas que integrem a componente artística. Estas provas incidem sobre todo o programa do ano de escolaridade anterior àquele a que o aluno se candidata. O requerimento deverá ser efetuado até ao final do primeiro período letivo e deverá acolher uma deliberação positiva dos Conselhos de Turma e Pedagógico (Artigo 11º da referida Portaria);
8. A avaliação do 2º e do 5º ano inclui a realização obrigatória de prova global nas disciplinas de Técnicas de Dança e Música, com uma ponderação de 25% sobre a nota final da disciplina, sendo a realização facultativa nas restantes, mediante determinação do Conselho Pedagógico;
9. A não realização da prova global por motivos excecionais, devidamente comprovados, dá lugar à marcação de nova prova, desde que o Encarregado de Educação do aluno apresente a respetiva justificação no prazo de dois dias úteis a contar da data da sua realização e a mesma tenha sido aceite pela Direção da escola;
10. Os alunos do Curso Básico E.A.E. da Dança ficam impedidos de renovar a matrícula quando não obtenham aproveitamento em dois anos consecutivos ou intercalados, na disciplina de Técnicas de Dança, e quando não obtenham aproveitamento em duas disciplinas da componente de formação artística do mesmo ano letivo. Por motivo de força maior e devidamente comprovado, os alunos poderão renovar a matrícula no curso básico, mediante requerimento apresentado à Direção, desde que tal seja aprovado pelo Conselho Pedagógico;
11. A certificação do curso do Ensino Básico pode ser feita independentemente da conclusão das disciplinas de componente artística, de acordo com o regulamento em vigor;
12. A Certificação do Curso Básico de Dança, através de Diploma e Certificado de Habilitações, regulado pela Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho, é efetuada pelo Ginásio, com inclusão da totalidade das disciplinas que compõem o respetivo Plano de Curso referido nesta Portaria.
13. A transição de ano escolar está regulamentada pela Portaria referida;

14. O Curso Básico de Dança confere aos alunos o nível 2 do Quadro Nacional de Qualificações, regulamentado pela portaria nº 782/ 2012, de 23 de julho.
15. Os alunos que se encontrem, por lesão prolongada ou outro motivo devidamente justificado, impedidos de realizar os momentos de avaliações previstos no plano curricular, terão de as realizar obrigatoriamente em data posterior, definida por despacho da Direção Pedagógica.

Art.º 63º

CURSO SECUNDÁRIO DE DANÇA DO E.A.E.

O Curso Secundário de Dança é constituído por três anos curriculares cujos planos de estudos se encontram definidos na Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de agosto, como pode ser consultado em anexo, no portal da Escola ou respetiva Secretaria.

1. Os alunos transitam para o ano escolar imediatamente a seguir, de acordo com a avaliação sumativa realizada através da formalização em reuniões do Conselho de Turma no final dos três períodos letivos;
2. A obtenção de classificação inferior a 10 valores, numa escala de 0 a 20 valores, em qualquer das disciplinas das componentes de formação científica e técnica-artística, impede a progressão na respetiva disciplina, sem prejuízo de progressão nas restantes;
3. Os alunos podem requerer ao órgão competente de direção a realização de Provas de Avaliação para a transição de ano das componentes científica e técnica-artística. Estas provas incidem sobre todo o programa do ano de escolaridade anterior àquele a que o aluno se candidata. O requerimento deverá ser efetuado até ao final do primeiro período letivo e deverá acolher uma deliberação positiva dos Conselhos de Turma e Pedagógico;
4. Os alunos podem realizar Provas de Equivalência à Frequência (PEF) de acordo com as características da disciplina que incidem sobre os conhecimentos correspondentes à totalidade dos anos de escolaridade que constituem o plano curricular da disciplina. As provas podem ser de um dos seguintes tipos:
 - a) Prova escrita;
 - b) Prova oral;
 - c) Prova prática;
 - d) Prova escrita com componente prática.
5. Para efeitos de conclusão das diferentes disciplinas terminais, os alunos devem obrigatoriamente realizar Provas Globais às disciplinas Técnicas de Dança e Música. A não realização da Prova Global, devido a situações excecionais, devidamente comprovadas, dará lugar à marcação de nova prova, desde que tenha sido apresentada a respetiva justificação no prazo de dois dias úteis a contar da data da realização da prova e a mesma tenha sido aceite;
6. Para efeitos de conclusão do curso, os alunos devem obrigatoriamente apresentar avaliação positiva na área de Formação em Contexto de Trabalho. Na FCT não há lugar à realização de prova de equivalência à frequência;
7. Para efeitos de conclusão do curso, os alunos devem obrigatoriamente apresentar avaliação positiva na Prova de Aptidão Artística (PAA). A PAA traduz-se num projeto que deverá ser desenvolvido no âmbito das disciplinas das componentes científica e/ou técnico-artística, em ano terminal, sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores. Esta prova rege-se por um regulamento específico e consiste na apresentação do referido projeto perante um júri. Tendo em conta a natureza do projeto,

- este pode ser realizado em equipa, desde que seja avaliável a contribuição individual de cada aluno. A classificação da PAA não pode ser objeto de pedido de reapreciação;
8. A classificação final de curso, numa escala de 0 a 20, é resultado da seguinte fórmula:
- $$\text{CFC} = (8\text{MCD} + 2\text{PAA}) / 10$$
- CFC - classificação final de curso (com arredondamento às unidades)
- MCD – média aritmética simples com arredondamento às unidades da classificação final obtida em todas as disciplinas e FCT
- PAA – Prova de Aptidão Artística
9. Caso o aluno frequente unicamente um período letivo por falta de assiduidade, motivada por doença prolongada ou o impedimento legal devidamente comprovado, fica sujeito à realização de uma Prova Extraordinária de Avaliação (PEA) que abrange a totalidade do programa. Neste caso, a avaliação é a seguinte:
- $$\text{CAF} = (\text{CF} + \text{PEA}) / 2$$
- CAF – classificação anual de frequência
- CF - classificação frequência de período frequentado
- PEA – classificação da Prova Extraordinária de Avaliação
10. Os intervenientes na avaliação são os seguintes:
- O professor;
 - O aluno (através da avaliação do seu trabalho e participação nas reuniões de Conselho de Turma em avaliações intercalares);
 - O Conselho de Turma;
 - O Diretor de Curso;
 - A Direção Pedagógica;
 - Psicólogo (quando expressamente e devidamente convocado);
 - O Encarregado de Educação (quando convocado pelo Coordenador, de forma a participar diretamente no processo educativo);
 - Outros órgãos de direção da escola (quando expressamente solicitados);
 - O Monitor designado pela entidade de acolhimento (no caso das FCT);
 - Os serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo (se solicitados);
 - Personalidades de reconhecido mérito na área artística (se solicitados);
11. A Certificação do Curso Secundário de Dança, através de Diploma e Certificado de Habilitações, regulado pela Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de agosto, é efetuada pelo Ginásio, com inclusão da totalidade das disciplinas que compõem o respetivo Plano de Curso referido nesta Portaria;
12. O Curso Secundário de Dança confere aos alunos o Nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações, regulamentado pela Portaria nº 782/ 2012, de 23 de Julho.

Art.º 64º

PROVAS DE AVALIAÇÃO PARA TRANSIÇÃO DE ANO

- Os alunos dos Cursos Básico de Dança podem requerer, através de impresso próprio, à Direção Pedagógica, a realização de provas de avaliação para transição de ano em disciplinas que integram aquela componente;

2. O requerimento deverá ser entregue na Secretaria da Escola após preenchimento de todos os dados requeridos, sendo a sua aprovação da responsabilidade da Direção Pedagógica;
3. As provas referidas no número anterior incidem sobre todo o programa do ano de escolaridade anterior àquele a que o aluno se candidata, sendo que os critérios de ponderação correspondem aos da prova global do ano à qual a mesma se reporta;
4. A Prova será realizada na presença de um júri constituído, no mínimo, por dois elementos;
5. A classificação obtida na prova de transição de ano corresponde, em caso de aprovação, à classificação de frequência da disciplina no ano ao qual a mesma se reporta;
6. As provas de transição de ano podem ser realizadas no decurso do ano letivo;
7. A não realização da prova transição, devido a situações excecionais devidamente comprovadas dá lugar à marcação de nova prova, desde que o Encarregado de Educação, tenha apresentado a respetiva justificação à Direção Pedagógica, no prazo de dois dias úteis a contar da data da sua realização, e a mesma tenha sido aceite.

Art.º 65º

FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO (FCT)

1. O plano de estudos do Curso Secundário de Dança integra, no 12.º ano, uma formação em contexto de trabalho (FCT).
2. A FCT rege-se por um regulamento específico e consiste num conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento do estabelecimento de ensino, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de conhecimentos e capacidades técnico-artísticas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo aluno.
3. A FCT realiza -se, preferencialmente, em posto de trabalho, em companhias de dança profissionais, empresas ou noutras organizações, sob a forma de experiências de trabalho pontuais ou sob a forma de estágio.
4. A FCT pode ainda assumir a forma de simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil de saída do curso a desenvolver em condições similares às do contexto real de trabalho.
5. A organização e o desenvolvimento da FCT obedecem a um plano, elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pelo órgão competente de direção ou gestão da Escola, pela entidade de acolhimento, se for o caso, pelo aluno e ainda pelo Encarregado de Educação, caso o aluno seja menor de idade.
6. O plano a que se refere o número anterior, depois de assinado pelas partes, é considerado como parte integrante do contrato de formação subscrito entre a escola e o aluno e identifica os objetivos, o conteúdo, a programação, o período, o horário e o local de realização das atividades, as formas de monitorização e acompanhamento do aluno, com a identificação dos responsáveis, bem como os direitos e deveres dos intervenientes, da escola e, se for o caso, da entidade onde se realiza a FCT.
7. Quando realizada em posto de trabalho, a concretização da FCT é antecedida e prevista em protocolo enquadrador, celebrado entre a escola e as entidades de acolhimento, as quais deverão desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil de desempenho visado pelo curso frequentado pelo aluno.
8. Quando as atividades da FCT são desenvolvidas fora da escola:
 - a) A orientação e o acompanhamento do aluno são partilhados, sob coordenação da escola, entre esta e a entidade de acolhimento, cabendo a esta entidade designar monitor para o efeito;



- b)** Os alunos têm direito a um seguro que garanta a cobertura dos riscos das deslocações a que estão obrigados, bem como das atividades a desenvolver.
- 9.** Os contratos e protocolos referidos no presente artigo não geram nem titulam relações de trabalho subordinado e caducam com a conclusão da formação para que foram celebrados.
- 10.** O FCT rege-se por um regulamento específico.

7. SERVIÇOS

Art.º 66º

SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS E SERVIÇOS FACULTATIVOS

1. A Escola presta Serviços Obrigatórios e Serviços Facultativos, conforme a Portaria 809/93, de 7 de Setembro, o Estatuto do EPC, o Contrato de Patrocínio e demais legislação em vigor.
2. Após a aprovação pela Direção, é tornada pública, anualmente, a Tabela de Preços dos serviços obrigatórios e facultativos.
3. Os Serviços Obrigatórios são os serviços indispensáveis à inscrição e frequência dos planos de estudo. Sempre que disponíveis, são Serviços Obrigatórios, nomeadamente:
 - a) Seguro Escolar (de caráter genérico);
 - b) Seguro especializado para atividades de esforço físico intenso;
 - c) Exames médicos específicos para a prática da dança;
 - d) Matrículas e renovações de Matrícula;
 - e) Frequência, avaliação e certificação das Atividades Curriculares obrigatórias;
 - f) Condicionamento físico;
 - g) Serviço de Fisioterapia de Apoio às Aulas (Vila Nova de Gaia)
 - h) Algumas Atividades Extracurriculares de Carácter Obrigatório;
4. O custo da maioria destes Serviços Obrigatórios está assegurado pelo Contrato de Patrocínio efetuado com o Ministério da Educação.
5. Os Serviços Facultativos são aqueles cuja prestação os alunos e restante comunidade escolar podem obter optando, livremente, pela sua inscrição ou aquisição. Sempre que disponíveis, são Serviços Facultativos, nomeadamente entre outros:
 - a) Permanência na escola (acima de 2 h/dia);
 - b) Condicionamento físico na água;
 - c) Gabinete de Psicologia;
 - d) Gabinete de Saúde/Fisioterapia;
 - e) Atividades Extracurriculares de Carácter Facultativo;
 - f) Utilização de Cacifos fechados;
 - g) Áreas livres.
6. A Escola prevê preços especiais para alguns pacotes dos Serviços Facultativos de forma a minimizar os respetivos custos para os alunos;
7. A Escola celebrou protocolos com empresas externas de forma a garantir Serviços Facultativos destinados a colmatar algumas necessidades do dia-a-dia dos seus alunos, nomeadamente:
 - a) Alimentação;
 - b) Transportes;
 - c) Vestuário escolar.

Art.º 67º

ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

1. A Escola promove e organiza um conjunto de atividades extracurriculares, em conformidade com o Projeto Educativo e como forma de complemento e enriquecimento do plano curricular.
2. As Atividades Extracurriculares podem ter natureza:
 - a) Obrigatória, nomeadamente: condicionamento físico, espetáculos, atividades cénicas e outras atividades de complemento curricular expressamente previstas no Projeto Educativo;
 - b) Facultativa, nomeadamente: *Workshops* com professores/coreógrafos convidados, Aulas Individuais, *Coaching* Individual, viagens de estudo complementares à atividade letiva, entre outras;
3. As Atividades Extracurriculares são sujeitas ao pagamento de uma taxa fixa ou de uma propina, de acordo com a natureza do serviço prestado;
4. As Atividades Extracurriculares Obrigatórias relacionadas com espetáculos e atividades cénicas realizadas pela Escola, acima previstas na alínea a) do nº 2 deste artigo, têm um custo variável e de difícil definição prévia. Nessa medida, a Escola poderá incluir na taxa denominada “*Despesas Administrativas*”, que já contém o Seguro Específico Obrigatório, uma participação destes custos, de valor reduzido, revista anualmente pela Direção sob proposta da Direção Financeira, e a ser cobrada no ato de inscrição.
5. As Atividades Extracurriculares relacionadas com viagens de estudo, *workshops* e outras atividades similares, são cobradas individualmente ou em pacotes de atividades.
6. A permanência na escola sem aulas, por um período superior a 2 horas diárias, é considerada um Serviço Extracurricular.

Art.º 68º **SEGUROS**

1. Para inscrição e frequência nos cursos ministrados na Escola, os alunos são obrigados a subscrever um Seguro Escolar Obrigatório (os alunos abrangidos pelo Contrato de Patrocínio estão isentos deste pagamento).
2. Os alunos são ainda obrigados a subscrever um Seguro Específico Obrigatório, destinado a acautelar acidentes relacionados com as atividades físicas e artísticas desenvolvidas na Escola, e não cobertas pelo Seguro Escolar Obrigatório.
3. O Seguro Escolar Obrigatório e o Seguro Específico Obrigatório são pagos anualmente, no ato da inscrição.

7.1 GINASIANO+

Art.º 69º

CONCEITO

1. O Ginásio+ tem como objetivos:
 - a) Complementar o Projeto Educativo;
 - b) Enriquecer o plano curricular;
 - c) Fazer o elo de ligação entre a Escola e o mundo profissional;
 - d) Integrar e envolver todos os membros da comunidade educativa e público em geral no universo da dança;
2. Para atingir os seus objetivos, o Ginásio+ é destinado não só aos alunos da Escola, mas também aos Encarregados de Educação, Colaboradores e outros que pretendam fazer da Dança uma parte ativa e importante da sua vida.
3. O Ginásio+ integra-se num plano extracurricular dos cursos ministrados na Escola.

Art.º 70º

COACHING INDIVIDUAL E AULAS INDIVIDUAIS PARA ALUNOS

4. O Ginásio+ disponibiliza, a pedido dos alunos interessados, os serviços de *Coaching* Individual e Aulas Individuais.
5. O *Coaching* Individual tem como finalidade a preparação individual e específica de um aluno para determinado exame ou prova.
6. As Aulas Individuais têm como finalidade aperfeiçoamento das técnicas de dança ministradas na Escola.

Art.º 71º

VIAGENS DE ESTUDO

1. O Ginásio+, em estreita sintonia com a Direção Pedagógica da Escola, é responsável pela organização de uma Viagem de Estudo anual, destinada aos alunos dos cursos ministrados na Escola.
2. A Viagem de Estudo tem como objetivos:
 - a. Proporcionar o contato com outras instituições ligadas ao Ensino Artístico da Dança e à vida profissional do bailarino;
 - b. Alargar os horizontes da formação;
 - c. Proporcionar o acesso a cursos em diferentes vertentes técnicas com professores estrangeiros;
 - d. Favorecer o intercâmbio entre os alunos da Escola e alunos de outras instituições;
 - e. Promover o convívio, o intercâmbio e o conhecimento de outras realidades culturais, estimulando também a participação dos familiares e amigos dos alunos nas viagens;
3. O Ginásio+, juntamente com a Direção Pedagógica, definem os critérios de preenchimento das vagas disponíveis para a Viagem de Estudo anual.
4. O Ginásio+ poderá, com a prévia autorização da Direção Geral, organizar outras Viagens destinadas aos alunos da Escola.

Art.º 72º

AULAS DE DANÇA PARA ADULTOS – NÍVEL AVANÇADO

1. As aulas de Dança Profissional para Adultos são especialmente destinadas aos Encarregados de Educação, Colaboradores, antigos alunos e para o público em geral.
2. As aulas de Dança Profissional para Adultos acompanham o calendário escolar em horário a designar.
3. Estão previstas as seguintes modalidades de Dança Profissional para Adultos:
 - a. Técnicas de Dança Clássica nível avançado;
 - b. Técnicas de Dança nível iniciado;
 - c. Danças Africanas;
 - d. Danças Antigas.
4. O Ginásio+ poderá criar novas modalidades de dança.

Art.º 73º

PERMANÊNCIA EXTRALECTIVA NA ESCOLA

1. Aos alunos é permitida a permanência nas instalações da Escola por um período de 2 horas por dia para além do período normal de aulas;
2. A permanência nas instalações da Escola por um período superior ao acima definido é considerado um serviço Extracurricular e importa o pagamento de valores previstos na Tabela de Preços.
3. Os alunos do Ensino Secundário poderão ainda aderir a um serviço de permanência adicional nas instalações da escola, com utilização de estúdios de dança, até 4 h/dia.
4. Os Encarregados de Educação poderão, a qualquer momento, subscrever estes serviços junto da secretaria da Escola.

7.2 GINASIANO SAÚDE

Art.º 74º

GABINETE DE PSICOLOGIA

1. O Gabinete de Psicologia tem como objetivo desenvolver a sua ação nos domínios do apoio psicológico e psicopedagógico e na implementação de medidas educativas que visem a integração do aluno no sistema de relações interpessoais da comunidade e na sociedade envolvente.
2. O Gabinete de Psicologia tem ainda como função o rastreio de problemas do foro psicológico associados ao aluno como estudante, jovem e artista.

3. Para o Curso Secundário, o Gabinete de Psicologia desenvolve ainda a sua ação na área da Inserção Profissional.
4. O Gabinete de Psicologia é composto por um Psicólogo com formação na área da Educação.

Art.º 75º

GABINETE DE SAÚDE E FISIOTERAPIA

1. O Gabinete de Saúde e Fisioterapia tem como objetivo desenvolver a sua ação nos domínios prevenção e tratamento de alterações indevidas do movimento e funcionalidades do corpo, relacionadas com a atividade artística.
2. O Gabinete de Saúde e Fisioterapia desenvolve a sua atividade em paralelo com a restante comunidade educativa, em particular com os professores das áreas técnicas, os coordenadores e com a Direção Pedagógica em sintonia com os objetivos definidos no projeto educativo.
3. O Gabinete de Saúde e Fisioterapia é composto por um Fisioterapeuta especializado neste tipo da atividade física.
4. Por pedido do Encarregado de Educação, e para sua conveniência, pode a Escola solicitar externamente a realização dos Exames Médicos obrigatórios acima referidos.

Art.º 76º

MO.V.E.

1. O MO.V.E., ou Movimento pela Valorização do Envelhecimento, consiste num projeto social de cariz voluntário, criado com o objetivo de fomentar a responsabilidade social dos alunos, docentes e pais da Escola.
2. O projeto MO.V.E. tem da aplicação da dança na melhoria da qualidade de vida e alívio de sintomas específicos de doenças neuro degenerativas, como o Parkinson e o Alzheimer.
3. O MO.V.E. é um projeto independente, com regulamento e orçamento próprio.

8. PROTEÇÃO DE DADOS

Art.º 77

PRINCÍPIOS GERAIS DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. A comunidade educativa respeita e protege os dados pessoais de cada um dos seus membros, como modo de preservação da liberdade individual;
2. A proteção dos dados pessoais de cada um é um direito fundamental previsto quer na legislação europeia, quer na legislação nacional.

3. Neste estabelecimento de ensino é expressamente proibido recolher, tratar ou divulgar dados pessoais fora das condições previstas no regulamento interno e outras regras que venham a ser aprovadas pela direção.
4. A recolha, tratamento ou divulgação de dados pessoais fora das situações previstas poderá, em função da gravidade da situação, ser objeto de procedimento disciplinar.

Art.º 78 **CAPTAÇÃO DE IMAGENS OU SOM**

1. Os alunos, encarregados de educação, familiares, docentes, não docentes, visitantes ou outras pessoas não podem proceder à recolha de imagens ou som dentro do estabelecimento de ensino fora das situações previstas no presente regulamento interno e outras regras que venham a ser aprovadas pela direção.
2. Esta proibição não se limita a, mas inclui, fotografar ou gravar em festas, audições, representações, aulas, recreios, passeios, visitas de estudo, pautas, listas de alunos, horários.
3. A recolha de imagens e som poderá ser efetuada sempre que tal:
 - a) Seja necessário para o desenvolvimento de atividades educativas do estabelecimento de ensino;
 - b) Estiver autorizado pela direção;
 - c) Estiver autorizado pelos titulares dos dados (encarregados de educação, alunos quando maiores, colaboradores envolvidos).
4. A captação de imagens ou som no âmbito de atividades pedagógicas, com finalidade educativa (projeto ou avaliação), sem difusão ou disponibilização das mesmas fora do estrito âmbito da relação entre docente(s) e alunos, é possível desde que autorizada pela direção do estabelecimento de ensino ou coordenação pedagógica em que esta delegar tal competência.
5. As imagens ou sons captados nestes termos não serão duplicados e serão eliminados imediatamente após a sua utilização pedagógica, exceto se diferente tiver sido autorizado e tiver sido consentido pelos encarregados de educação.
6. As imagens ou sons recolhidos terão apenas o tratamento para que foram captadas e, após tal tratamento, serão eliminadas exceto se o seu arquivo tiver sido autorizado.
7. A captação de imagens ou som em exposições dos alunos abertas à comunidade educativa, a parte desta ou ao público é vedada, exceto nos termos e pelos meios determinados pela direção do estabelecimento de ensino e obtidos os necessários consentimentos.

Art.º 79 **RECOLHA DE DADOS**

1. Os alunos, encarregados de educação, familiares, docentes, não docentes, visitantes ou outras pessoas não podem proceder à recolha de elementos de identificação e caracterização dos alunos, encarregados de educação ou colaboradores do estabelecimento de ensino fora das situações previstas no presente regulamento interno e outras regras que venham a ser aprovadas pela direção.

2. Esta proibição não se limita a, mas inclui, nome, morada, contactos, números de identificação, características pessoais, resultados escolares, dados de saúde.
3. A recolha de elementos de identificação e caracterização poderá ser efetuada sempre que:
 - a) Seja necessário para o desenvolvimento de atividades educativas do estabelecimento de ensino;
 - b) Seja necessário para cumprimento de obrigações legais pelo estabelecimento de ensino;
 - c) Estiver autorizado pela direção;
 - d) Estiver autorizado pelos titulares dos dados (encarregados de educação, alunos quando maiores, colaboradores envolvidos);
4. Os elementos de identificação e caracterização recolhidos terão apenas o tratamento para que foram recolhidos e, após tal tratamento, serão eliminadas exceto se o seu arquivo tiver sido autorizado ou for obrigatório.
5. No caso de espetáculos realizados pelos alunos, poderão ser criados suportes de divulgação dos mesmos mencionando o nome, apelido e ano de escolaridade/turma de cada aluno, em termos a autorizar pela direção do estabelecimento de ensino ou pessoa em que esta delegue tal função.

Art.º 80

COLABORADORES DOCENTES E NÃO DOCENTES

1. Todas os colaboradores que tenham acesso a dados pessoais no exercício das suas funções no ou para o estabelecimento de ensino estão obrigadas a sigilo sobre os mesmos bem como a cumprir todas as regras do RGPD, deste regulamento interno e outras em vigor no estabelecimento de ensino, em especial as respeitantes ao tratamento e proteção desses dados.
2. As obrigações de proteção incluem, mas não se limitam a, não armazenar os dados em equipamentos não protegidos, não armazenar os dados em ficheiro sem proteção.
3. As obrigações de tratamento incluem, mas não se limitam a, não tratar os dados para outra finalidade que não aquela para que foram recolhidos, não transmitir os dados a terceiros, eliminar os dados após o tratamento.
4. Os colaboradores apenas têm acesso aos dados pessoais de que necessitem para o exercício das suas funções no ou para o estabelecimento de ensino, devendo abster-se de por qualquer modo aceder a dados pessoais fora dessa situação.
5. Qualquer colaborador que tenha acesso a dados pessoais fora da sua função deverá disso dar conhecimento imediato à direção do estabelecimento de ensino por correio eletrónico (romeu.veloso@ginasiano.pt).
6. Qualquer colaborador que tenha conhecimento de que houve uma violação de dados pessoais, efetiva ou potencial, deverá disso dar conhecimento imediato à direção do estabelecimento de ensino por correio eletrónico (romeu.veloso@ginasiano.pt).

Art.º 81

RESTANTES MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA



Sem prejuízo da autonomia e responsabilidades próprias das associações de pais e encarregados de educação, de estudantes e de antigos alunos, estas têm o dever de cumprir e fazer cumprir o RGD, as regras respeitantes à proteção de dados pessoais deste regulamento interno e elaborar regras e procedimentos próprios nesta matéria.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 82º

REVISÕES DO REGULAMENTO INTERNO (R.I.)

O presente Regulamento Interno pode ser alvo de revisão sempre que se justifique, sendo as suas alterações devidamente divulgadas pelos meios habituais (incluindo a publicação no Portal da Escola) a todos os interessados, nomeadamente Alunos, Professores e restante Pessoal, Encarregados de Educação e aos adequados Organismos do Ministério da Educação.

Art.º 83º

DOCUMENTOS ANEXOS AO REGULAMENTO

Os documentos cuja validade de aplicação seja relativamente mais reduzida que a de este Regulamento ou que sejam de geometria variável ficam em anexo, dele fazendo parte durante o seu prazo de aplicação.

Assim, a Tabela de Preços dos Serviços (obrigatórios e facultativos), a Lista de Vestuário adequado, os Planos de Curso e outra legislação relevante, o Organigrama da Escola, entre outros, são considerados anexos e, como tal, pertencendo a este Regulamento.

Art.º 84º

INTERPRETAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO

Em casos omissos ou de dúvida, a Direção-Geral é o órgão competente para fazer a interpretação do regulamento Interno.

Na interpretação e aplicação do presente Regulamento Interno a Direção-Geral está, contudo, vinculada e sujeita à legislação aplicável em vigor.

Art.º 85º

APROVAÇÃO E VALIDADE

O Regulamento Interno é aprovado pela Direção-Geral da Escola, após consulta dos diversos órgãos, em particular pelo Conselho Pedagógico, permanecendo válido até aprovação de novo Regulamento ou suas alterações.

10. ANEXOS

I – REGULAMENTO ESPECÍFICO DA PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA (PAA)

II – REGULAMENTO DA FORMAÇÃO E CONTEXTO DE TRABALHO (FCT)

III – TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

IV – REGULAMENTO DE VESTUÁRIO

I – REGULAMENTO ESPECÍFICO DA PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA

Curso Artístico Especializado de Dança Nível Secundário

Índice

1. Enquadramento normativo
2. Âmbito e Definição
3. Objetivos
4. Estrutura e desenvolvimento
 - 4.1. Conceção e Planificação do Projeto
 - 4.2. Desenvolvimento do projeto
5. Intervenientes e estruturas de organização e de acompanhamento
 - 5.1. Direção Pedagógica
 - 5.2. Direção de Curso
 - 5.3. Coordenador de Curso
 - 5.4. Professor orientador
 - 5.5. Aluno
6. Avaliação
 - 6.1 Júri
 - 6.2. Critérios
 - 6.3 Classificação de final de curso
7. Faltas

1. Enquadramento normativo

A Prova de Aptidão Artística, abreviadamente designada por PAA, faz parte integrante do plano de estudos do Curso Secundário de Dança. É regulada pela Portaria n. º243-B/2012 de 13 de Agosto de 2012 e pelas disposições constantes neste Regulamento Específico.

2. Âmbito e Definição

- A PAA consiste na apresentação de um objeto artístico em prova pública perante um júri, demonstrativo das competências técnico-artísticas adquiridas ao longo da formação. A PAA é desenvolvida no âmbito das técnicas de dança, podendo o aluno mobilizar componentes da área científica e técnico-artística para a sua concretização.
- A prova é preferencialmente apresentada dentro do espaço da escola.
- O exercício a realizar pelo aluno deve refletir o trabalho desenvolvido ao longo da formação, sendo por isso objeto de uma observação contínua ao longo da fase de elaboração, realizada pelo professor orientador, e de uma avaliação final quantitativa da responsabilidade do júri da PAA.
- O trabalho a que se refere a alínea a) realiza-se sob orientação e acompanhamento de um professor orientador.
- O trabalho poderá ser individual ou em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros do coletivo.
- Devido à natureza prática da PAA a sua concretização aplica-se unicamente aos alunos matriculados no 8º ano, sem atraso a nenhuma disciplina que integre a componente técnico-artística da formação.
- Em regime opcional, o aluno, pode elaborar e apresentar um relatório crítico, refletindo a análise do percurso pessoal durante a elaboração da PAA, considerando as principais dificuldades e obstáculos encontrados e as principais aprendizagens efetuadas.

3. Objetivos

A PAA consiste na apresentação de um trabalho na área de Técnicas de Dança que visa demonstrar a aquisição de competências técnico-artísticas relevantes para o perfil de desempenho prático do aluno na conclusão do curso.

Os objetivos principais são:

- Fomentar a integração do aluno na natureza específica do trabalho artístico, promovendo o conhecimento do seu funcionamento, dos hábitos sociais do trabalho, estimulando a autonomia, o trabalho em equipa, o sentido de responsabilidade e o profissionalismo;
- Desenvolver e aplicar as competências técnico-artísticas adquiridas durante o curso em elaborações concretas;
- Aferir as competências ao nível do desempenho técnico-artístico;
- Promover a capacidade de identificar, caracterizar, analisar e resolver situações diversificadas;
- Estimular o sentido crítico e estético ao longo do processo de elaboração e na concretização final do trabalho;

- Promover a experiência efetiva da exposição pública, valorizando a preparação para o ingresso no mercado de trabalho ou para o prosseguimento de estudos a nível superior.

4. Estrutura e desenvolvimento

A PAA é realizada a partir de um projeto individual ou coletivo sendo, neste último caso, três o número máximo de integrantes. A duração da prova está diretamente relacionada com o número de intervenientes:

- Projeto Individual: duração mínima de 2 minutos e máxima de 5 minutos
- Projeto Coletivo: duração mínima de 5 minutos e máxima de 15 minutos

O projeto contempla fases de elaboração em distintos momentos devidamente programados.

A calendarização definitiva deste processo em cada ano letivo é proposta pelo Diretor de Curso e definida e aprovada pela Direção Pedagógica. Este processo é composto por três momentos distintos:

- Conceção e Planificação
- Desenvolvimento
- Apresentação pública

4.1. Conceção e Planificação

Este momento pretende definir a orientação estética do trabalho coreográfico a ser desenvolvido. À partida, os alunos deverão decidir sobre a natureza do mesmo escolhendo entre um estudo de repertório ou uma composição original. Para isso, é necessário definir metodologias de pesquisa e concretização, assim como clarificar a calendarização do processo. Este momento subdivide-se em duas fases distintas:

- Pré-projecto: nesta fase, pretende-se que o aluno escolha o tipo de proposta técnico-artística que se propõe desenvolver, fundamentando-o devidamente e propondo obrigatoriamente o professor orientador. Esta proposta é entregue, por escrito à Direção Pedagógica, à Direção de Curso, ao Coordenador de Curso e ao Professor Orientador e sujeita a aprovação.

- Projeto: após a revisão pelo aluno de possíveis alterações, este deverá apresentar, por escrito à equipa acima referida o projeto definitivo. Nesta fase o documento deverá incluir os seguintes pontos:

- Tema (ponto de partida);
- Objetivos gerais;
- Perspetiva de aplicação de conhecimentos e competências adquiridas no curso;
- Especificação da linguagem estético-artística a abordar, justificando a opção;
- Metodologia de trabalho (descrição de procedimentos de pesquisa/criação);
- Definição de responsabilidades e funções de cada interveniente, no caso de projeto coletivo;
- Faseamento e calendarização do projeto, com designação do número de horas de trabalho de estúdio;
- Recursos logísticos e orçamentais necessários;
- Bibliografia de Base e outros recursos de pesquisa;

- Identificação do professor orientador.

O projeto definitivo é novamente sujeito à apreciação e aprovação da equipa.

4.2. Desenvolvimento

Após aprovação do projeto o aluno iniciará imediatamente o desenvolvimento do mesmo, de uma forma contínua e progressiva.

É da responsabilidade do aluno, respeitando a sua calendarização, realizar encontros regulares com o professor orientador, podendo guiar-se por três momentos distintos:

- Fase inicial: O aluno partilha com o professor orientador os conteúdos do seu projeto, metodologia a adotar e calendarização a cumprir
- Fase Intermédia: O aluno e o professor verificam o progresso do projeto, desenvolvendo encontro(s) prático(s) em estúdio para realizar ajustes necessários à sua boa concretização
- Fase final: É composta pelos últimos preparativos para a apresentação do trabalho em prova pública contemplando ensaio técnico, pré-geral e geral, sob supervisão do professor orientador. De referir que a planificação de trabalho desta fase - organização da ocupação do espaço, ordem de apresentação, relação com a equipa técnica, utilização de recursos – é da inteira responsabilidade do conjunto dos alunos a apresentarem-se em prova.

4.3. Apresentação Pública

A apresentação decorrerá em formato performativo de livre acesso. Poderá decorrer mais do que uma apresentação sendo que obrigatoriamente a primeira será a sujeita a avaliação do júri convocado. A data de realização será definida pela Direção da Escola no início do ano letivo, ou em alternativa no final do 2º período letivo, e deverá cumprir o calendário nacional de exames. Deverá ser divulgada ao aluno pelo Diretor de Curso ou Coordenador de Curso.

5. Intervenientes e estruturas de organização e de acompanhamento

A PAA realiza-se de acordo com o calendário a definir anualmente pela Direção da Escola, constando de uma época regular e de uma época extraordinária para casos devidamente justificados e autorizados pela Direção Pedagógica e Direção de Curso.

5.1. Direção Pedagógica

Consideram-se funções da Direção Pedagógica:

- Garantir que os critérios de avaliação da PAA aplicados ao aluno estão de acordo com os princípios gerais e os critérios de avaliação definidos no Regulamento Interno;
- Assegurar os procedimentos necessários à realização da prova, nomeadamente a calendarização das fases do projeto e a constituição do Júri de Avaliação;
- Aprovar e propor, em conjunto com a Direção de Curso, Coordenador de Curso e Professor Orientador as alterações pertinentes às fases de Conceção, Planificação e Desenvolvimento do Projeto;

- Proceder à afetação dos tempos de trabalho dos professores orientadores à componente não letiva;
- Presidir ao Júri de Avaliação da PAA, ou fazer-se representar para o efeito

5.2. Direção de Curso

Compete à Direção de Curso proceder a uma reflexão do processo e apresentar sugestões pertinentes ao aluno, no sentido da melhoria contínua. Consideram-se funções da Direção de Curso:

- Garantir que os critérios de avaliação da PAA aplicados ao aluno estão de acordo com os princípios gerais e os critérios de avaliação definidos no Regulamento Interno;
- Assegurar os procedimentos necessários à realização da prova, nomeadamente a calendarização do projeto e a constituição do Júri de Avaliação;
- Aprovar e propor, em conjunto com a Direção Pedagógica, o Coordenador de Curso e o Professor Orientador as alterações pertinentes às fases de Conceção e Planificação do Projeto e de Desenvolvimento do mesmo;
- Fazer parte do Júri de Avaliação da PAA;

5.3. Coordenador de Curso

O Coordenador de Curso é responsável pela articulação funcional entre todos os agentes implicados: aluno, professor orientador e direções pedagógica e de curso ao longo do processo. Consideram-se funções do Coordenador de Curso:

- Acautelar a boa articulação entre aluno e professor orientador
- Aprovar e propor, em conjunto com a Direção Pedagógica, com o Diretor de Curso e o Professor Orientador as alterações pertinentes às fases de Conceção e Planificação do Projeto e de Desenvolvimento do mesmo;
- Assegurar os procedimentos necessários à apresentação final concreta, promovendo a articulação dos alunos com as equipas técnica e de produção do espaço de acolhimento;
- Informar o aluno sobre os critérios de avaliação;
- Garantir o cumprimento do presente regulamento.

5.4. Professor orientador

O Professor Orientador é sugerido pelo aluno na fase de Pré Projeto. A afetação de cada Professor Orientador é deliberada em conselho composto pelos Professores Orientadores sugeridos, Coordenador de Curso e o Diretor de Curso, tendo este último voto de qualidade. Esta afetação é concretizada seguindo duas condições:

- cada Professor Orientador pode orientar no máximo 4 projetos
- deve atender às necessidades técnico-artísticas específicas de cada projeto e de cada aluno.

Consideram-se funções do professor orientador:

- Aprovar e propor, em conjunto com a Direção Pedagógica, com o Diretor de Curso e o Coordenador de Curso as alterações pertinentes às fases de Conceção e Planificação do Projeto e de Desenvolvimento do mesmo;
- Orientar o aluno na escolha dos conteúdos técnico-artísticos na Conceção e Planificação do Projeto (ponto 4.1)
- Acompanhar o processo de desenvolvimento do projeto cuidando do cumprimento da calendarização prevista (ponto 4.2)
- Manter o Coordenador de Curso devidamente informado do desenvolvimento do projeto, incluindo, em particular, todas as dificuldades e obstáculos sentidos pelo aluno que possam pôr em causa o sucesso do seu projeto.

5.5. Aluno:

- Realizar as tarefas propostas e programadas e entregar a documentação exigida, respeitando os prazos definidos;
- Respeitar todos os elementos que intervêm no seu projeto;
- Zelar pelos bens e equipamentos consignados à PAA;
- Contribuir com propostas para a organização e planificação da PAA, no espírito da melhoria contínua;
- Evidenciar a aquisição de competências técnico-artísticas adquiridas ao longo da sua formação.

6. Avaliação

Na Prova de Aptidão Artística são primeiramente avaliadas competências de natureza técnico-artística evidenciadas na apresentação final pública. Esta avaliação é formalizada através de fichas de avaliação cujo preenchimento é da responsabilidade do Júri de Avaliação da PAA. A afixação ou publicação da classificação final da PAA deverá ocorrer nos prazos previstos, não podendo ser objeto de recurso pelo aluno.

6.1. Júri

O Júri de Avaliação terá a seguinte composição:

- o Diretor Pedagógico do GED (ou seu representante), na qualidade de presidente de Júri;
- o Diretor de Curso;
- um professor da componente técnico-artística;
- um professor orientador da FCT;
- uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação artística ou dos setores de atividade afins ao curso

O Júri de Avaliação para deliberar necessita da presença de, pelo menos, quatro elementos, estando entre eles obrigatoriamente um dos elementos a que se referem as alíneas a) a d). Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente é representado pelo seu substituto legal pela ordem anunciada, por um dos professores a que se referem as alíneas b) a d).

O Júri atribuirá uma classificação expressa de 0 a 20 valores, arredondada à unidade.

6.2. Critérios de avaliação

- Dossier final de Projeto – 5%: clareza da apresentação escrita; pertinência do projeto em relação ao curso como um todo
- Performance – 90%
 - desempenho (75%): execução técnico-artística; interpretação; musicalidade; espacialidade; originalidade (10%)
 - conceção e utilização do espaço cénico (5%)
- Coerência entre Performance e Projeto formulado – 5%

A classificação da PAA não pode ser objeto de recurso;
A comunicação de resultados acompanha o calendário nacional de exames definido pela entidade competente;
A classificação da PAA é expressa de 0 a 20 valores, arredondada à unidade.

6.3. Classificação final de curso

A classificação final do curso é o resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{CFC} = (8\text{MCD} + 2\text{PAA}) / 10$$

CFC: Classificação Final de Curso (com arredondamento às unidades)

MCD: Média aritmética simples, com arredondamento às unidades, da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas e na Formação em contexto de Trabalho

PAA: Classificação obtida na prova de aptidão artística

A aprovação do aluno na PAA depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores.

7. Faltas

A falta à PAA apenas pode ser justificada por falecimento de familiar direto, por doença, por lesão, por isolamento profilático e para cumprimento de obrigações legais por parte do aluno.

- Compete à Direção de Curso proceder à justificação de faltas. Para o efeito, o aluno deverá entregar toda a documentação exigível, podendo a Direção de Curso requerer todos os comprovativos legais que necessitar;
- A marcação da segunda data é decidida pela Direção Pedagógica da escola.

II – REGULAMENTO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

Curso Artístico Especializado de Dança Nível Secundário

ÍNDICE

1. Definição Geral
2. Carga Horária Total
3. Funcionamento
4. Objetivos
5. Conteúdos
6. Controlo de Assiduidade
7. Avaliação
 - 7.1. Intervenientes no processo de avaliação
 - 7.2. Competências dos intervenientes
 - 7.3. Itens de avaliação
 - 7.4. Classificação Final de Curso

1. Definição Geral

A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) consiste num conjunto de atividades profissionais, em contexto simulado ou não, desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento do estabelecimento de ensino.

2. Carga Horária Total

132 horas anuais

3. Funcionamento

- Realiza-se em posto de trabalho, em companhias de dança profissionais, empresas ou noutras organizações, sob a forma de experiências de trabalho pontuais ou sob a forma de estágio OU pode ainda assumir a forma de simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil de saída do curso a desenvolver em condições similares às do contexto real de trabalho (Formação em Contexto de Trabalho sob a forma de Simulação - FCTS);
- Em cumprimento concentrado da carga horária (da FCT ou FCTS), o nº de horas não pode exceder 35h/semana;
- A organização e o desenvolvimento da FCT/FCTS obedecem a um plano, elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pelo órgão competente de direção ou gestão da escola, pela entidade de acolhimento (se aplicável), pelo aluno e ainda pelo encarregado de educação, caso o aluno seja menor de idade;
- No caso da entidade externa partir da sugestão do aluno, é necessária a aprovação da direção da escola relativamente à instituição de acolhimento do aluno para se celebrar o protocolo prévio previsto na legislação;
- É priorizada a participação em atividades de contexto profissional promovidas pelo Ginasiano Escola de Dança;
- NÃO há lugar à realização de prova de equivalência à frequência.

4. Objetivos

Aquisição ou desenvolvimento de conhecimentos e capacidades técnico-artísticas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo aluno.

5. Conteúdos

Correspondentes aos conteúdos das disciplinas da Formação Técnico-Artística a serem exercitados em contexto profissional. Serão explicitados e discutidos particularmente no plano individual de cada aluno.

6. Controlo de Assiduidade

Efetuada através de:

- assinatura presencial do aluno nas diferentes atividades propostas
- assinatura do professor-orientador
- assinatura do monitor em representação da entidade de acolhimento (se aplicável)

Regime de faltas

- em consonância com o regime de faltas da escola sendo proporcional ao número de horas correspondente a cada etapa de trabalho
- o limite máximo de faltas injustificadas é de 6 (seis) horas

7. Avaliação

É aplicável o modelo de avaliação formativa e sumativa (esta última no 3º período):

- as etapas de concretização da avaliação correspondem ao calendário de reuniões de Conselho de Turma
- a atribuição de classificação é realizada apenas no conselho de turma final do 3º período
- exprime-se numa escala de 0 a 20 valores
- a aprovação do aluno na FCT depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores e do cumprimento integral das 132 horas
- NÃO há lugar à realização de prova de equivalência à frequência

7.1. Intervenientes no processo de avaliação

- Professor-Orientador
- Aluno
- Monitor em representação da entidade de acolhimento (se aplicável)

7.2. Competências dos intervenientes

7.2.1. Ao Professor-Orientador compete:

- supervisionar a FCT em representação do estabelecimento de ensino
- assegurar uma das disciplinas da componente de formação técnica-artística
- planear, acompanhar e avaliar a FCT, em conjunto com o monitor e o aluno, nos termos definidos no regulamento da FCT, e em articulação com o diretor de curso

7.2.2. Ao Monitor compete:

- supervisionar a FCT em representação da entidade de acolhimento
- planear, acompanhar e avaliar a FCT, em conjunto com o professor-orientador e o aluno, nos termos definidos no regulamento da FCT, e em articulação com o diretor de curso

7.2.3. Ao Diretor de Curso compete

- assegurar, se for o caso, a articulação entre a escola e as entidades envolvidas na FCT, identificando-as, fazendo a respetiva seleção, preparando protocolos, procedendo à distribuição dos alunos por entidade e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com os professores das disciplinas de Técnicas de Dança
- coordenar o acompanhamento e a avaliação do curso

7.2.4. Ao Aluno compete:

- cumprir, de forma empenhada, as tarefas de que for incumbido
- cumprir as diretrizes dadas pelo professor-orientador de FCT em articulação com o Diretor de Curso
- cumprir rigorosamente o calendário e o horário de trabalho acordados
- desenvolver o sentido de cooperação e de colaboração
- informar o professor-orientador de FCT de eventuais alterações ou problemas que possam surgir no decorrer da formação
- não faltar às sessões de formação, salvo em casos excecionais, mediante justificação perante os responsáveis pela FCT e Coordenador de Curso
- cumprir todos os prazos de planificação e entrega de documentos ou outros com o professor-orientador, sob pena de não serem considerados em momento de avaliação e não contabilizados no cumprimento da carga horária estipulada

7.3. Itens de Avaliação

Os itens de avaliação e respetivas percentagens são:

- Vida Artística – 5%
- Planos de FCT e FCTS – 70%
- Professor-Orientador – 25%

7.4. Classificação Final de Curso

A classificação final de curso é o resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$CFC = (8MCD + 2PAA)/10$$

Em que:

CFC – classificação final de curso (com arredondamento às unidades)

MCD – média aritmética simples, com arredondamento às unidades, da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas e, no Curso Secundário de Dança, na formação em contexto de trabalho

PAA – classificação obtida na prova de aptidão artística (com arredondamento às unidades)

Concluem o Curso Secundário de Dança os alunos que obtenham aprovação em todas as disciplinas do plano de estudos do curso, incluindo na FCT.

III – TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

1º CICLO Iniciações (do 1º ao 4º ano de escolaridade)		
MATRÍCULA / Renovação da MATRÍCULA		
Valor anual obrigatório para todos os alunos (conforme R.I.), cujo valor inclui Seguro específico da atividade Despesas administrativas da execução do Plano de Atividades	47,50 €	
Currículo escolar mínimo nos termos do artº 3º da Portaria nº 225/2012 de 30 jul		
1º e 2º anos de escolaridade Alunos Financiados pelo M.E.C. - Contrato de Patrocínio (mensalidade) Alunos NÃO Financiados pelo M.E.C. (mensalidade)	0,00 € 100,00 €	
3º e 4º anos de escolaridade Alunos Financiados pelo M.E.C. - Contrato de Patrocínio (mensalidade) Alunos NÃO Financiados pelo M.E.C. (mensalidade)	0,00 € 110,00 €	
CONDIÇÕES de FREQUÊNCIA (conforme R.I. e Documento de Matrícula)		
1º e 2º anos de escolaridade - Taxa mensal Complemento curricular obrigatório	47,00 €	
3º e 4º anos de escolaridade - Taxa mensal Complemento curricular obrigatório	53,00 €	
NOTAS:		
1) Os pagamentos dos serviços prestados devem ser efetuados numa das seguintes modalidades: a) O pagamento total anual, de uma só vez (setembro) ou em duas vezes (setembro e fevereiro), com um desconto de 10% b) Pagamentos mensais, a serem efetuados até ao dia 7 do mês a que dizem respeito.		
2) Alimentação e Transportes, se existentes, não estão incluídos nos valores acima indicados. O seu pagamento deve ser efetuado até ao dia 7 do mês seguinte ao da sua utilização, sendo os respetivos serviços suspensos após esta data		

2º CICLO

1º e 2º anos em Regime Articulado (5º e 6º ano de escolaridade)

MATRÍCULA / Renovação da MATRÍCULA para todos os alunos

Valor anual obrigatório para todos os alunos (conforme R.I.), cujo valor inclui Seguro específico para a atividade de Dança Despesas administrativas da execução do Plano de Atividades	47,50 €	
Exames Médicos específicos desta atividade (não incluídos) são obrigatórios a) Estes Exames Médicos específicos ficam a cargo do aluno	a)	
A pedido do Enc. de Educação, a escola proporciona os referidos exames médicos, com um custo adicional de	29,50 €	

Currículo escolar mínimo nos termos do Anexo I da Portaria nº 225/2012 de 30 jul

Alunos Financiados pelo M.E.C. - Contrato de Patrocínio (mensalidade)	0,00 €	
Alunos NÃO Financiados pelo M.E.C. (mensalidade)	315,00 €	

CONDIÇÕES de FREQUÊNCIA (conforme R.I. e Documento de Matrícula)

Taxa mensal (conforme R.I.), cujo valor inclui Condicionamento Físico em classe Permanência na Escola até 2 h/dia (em dias de aulas curriculares) Saúde Fisioterapia (até 2 atendimentos por período letivo)	45,00 €	
--	----------------	--

Serviços adicionais de opção (sempre que disponíveis)

Permanência na Escola acima de 2 h/dia (em dias de aulas curriculares)	por mês	15,00 €	
Condicionamento Físico na água	por mês	25,00 €	
Condicionamento Físicoindividual (coaching) (1 sessão/semana)	por mês	45,00 €	(12,5€/avulso)
Saúde Recuperação Física e Melhoria Performance (1 sessão/semana)	por mês	55,00 €	(15€/avulso)
Saúde Fisioterapia (b)			
Consulta simples	cada consulta	15,00 €	
Atendimentos especializados	por sessão	25,00 €	
(b) - Tratamentos especiais não estão incluídos			
Valor especial pela totalidade destes serviços (taxa mensal)		80,00 €	

NOTAS:

1) Os pagamentos dos serviços prestados devem ser efetuados numa das seguintes modalidades:

- a) O pagamento total anual, de uma só vez (setembro) ou em duas vezes (setembro e fevereiro), com um desconto de 10%
- b) Pagamentos mensais, a serem efetuados até ao dia 7 do mês a que dizem respeito.

2) Alimentação e Transportes, se existentes, não estão incluídos nos valores acima indicados.

O seu pagamento deve ser efetuado até ao dia 7 do mês seguinte ao da sua utilização, sendo os respetivos serviços suspensos após esta data

3º CICLO

3º, 4º e 5º anos em Regime Articulado (7º, 8º e 9º ano de escolaridade)

MATRÍCULA / Renovação da MATRÍCULA para todos os alunos

Valor anual obrigatório para todos os alunos (conforme R.I.), cujo valor inclui Seguro específico para a atividade de Dança Despesas administrativas da execução do Plano de Atividades	47,50 €	
Exames Médicos específicos desta atividade (não incluídos) são obrigatórios a) Estes Exames Médicos específicos ficam a cargo do aluno	a)	
A pedido do Enc. de Educação, a escola proporciona os referidos exames médicos, com um custo adicional de	29,50 €	

Currículo escolar mínimo nos termos do Anexo I da Portaria nº 225/2012 de 30 jul

Alunos Financiados pelo M.E.C. - Contrato de Patrocínio (mensalidade)	0,00 €	
Alunos NÃO Financiados pelo M.E.C. (mensalidade)	330,00 €	

CONDIÇÕES de FREQUÊNCIA (conforme R.I. e Documento de Matrícula)

Taxa mensal (conforme R.I.), cujo valor inclui: Condicionamento Físico em classe Permanência na Escola até 2 h/dia (em dias de aulas curriculares) Saúde Fisioterapia (até 2 atendimentos por período letivo)	45,00 €	
---	---------	--

Serviços adicionais de opção (sempre que disponíveis)

Permanência na Escola acima de 2 h/dia (em dias de aulas curriculares)	por mês	15,00 €	
Condicionamento Físico na água	por mês	25,00 €	
Gabinete de Psicologia (atendimento individual)	por sessão	25,00 €	
Workshops temáticos	ocasional	Caso a caso	
Condicionamento Físico individual (coaching)	(1 sessão/semana)	por mês	45,00 € (12,5€/avulso)
Saúde Recuperação Física e Melhoria Performance	(1 sessão/semana)	por mês	55,00 € (15€/avulso)
Saúde Fisioterapia (b)			
Consulta simples	cada consulta	15,00 €	
Atendimentos especializados	por sessão	25,00 €	
(b) - Tratamentos especiais não estão incluídos			
Valor especial pela totalidade destes serviços (taxa mensal)		85,00 €	

NOTAS:

1) Os pagamentos dos serviços prestados devem ser efetuados numa das seguintes modalidades:

- a) O pagamento total anual, de uma só vez (setembro) ou em duas vezes (setembro e fevereiro), com um desconto de 10%
- b) Pagamentos mensais, a serem efetuados até ao dia 7 do mês a que dizem respeito.

2) Alimentação e Transportes, se existentes, não estão incluídos nos valores acima indicados.

O seu pagamento deve ser efetuado até ao dia 7 do mês seguinte ao da sua utilização, sendo os respetivos serviços suspensos após esta data

SECUNDÁRIO			
6º, 7º e 8º ano em Regime Articulado (10º, 11º e 12º ano de escolaridade)			
MATRÍCULA / Renovação da MATRÍCULA para todos os alunos			
Valor anual obrigatório para todos os alunos (conforme R.I.), cujo valor inclui Seguro específico para a atividade de Dança Despesas administrativas da execução do Plano de Atividades		47,50 €	
Exames Médicos específicos desta atividade (não incluídos) são obrigatórios a) Estes Exames Médicos específicos ficam a cargo do aluno		a)	
A pedido do Enc. de Educação, a escola proporciona os referidos exames médicos, com um custo adicional de		29,50 €	
Currículo escolar mínimo nos termos do Anexo I da Portaria nº 243-B/2012 de 13 ago			
Alunos Financiados pelo M.E.C. - Contrato de Patrocínio (mensalidade)		0,00 €	
Alunos NÃO Financiados pelo M.E.C. (mensalidade)		585,00 €	
CONDIÇÕES de FREQUÊNCIA (conforme R.I. e Documento de Matrícula)			
Taxa mensal (conforme R.I.), cujo valor inclui: Condicionamento Físico em classe Permanência na Escola até 2 h/dia (em dias de aulas curriculares) Saúde Fisioterapia (até 2 atendimentos por período letivo)		45,00 €	
Serviços adicionais de opção (sempre que disponíveis)			
Utilização de estúdios de dança com equipamentos p/ trabalho individual (até 2h/sem.)	por mês	30,00 €	
Condicionamento Físico individual (coaching) (1 sessão /semana)	por mês	45,00 €	(12,5€/avulso)
Saúde Recuperação Física e Melhoria Performance (1 sessão /semana)	por mês	55,00 €	(15€/avulso)
Saúde Fisioterapia			
Consulta simples	por sessão	15,00 €	
Atendimentos especializados	por sessão	25,00 €	
Gabinete de Psicologia (atendimento individual)	por sessão	25,00 €	
Professores e Coreógrafos Convidados		caso a caso	
Workshops temáticos		caso a caso	
Custos inerentes à participação em espetáculos da escola		caso a caso	
Valor especial pela totalidade destes serviços (taxa mensal)		95,00 €	
NOTAS:			
1) Os pagamentos dos serviços prestados devem ser efetuados numa das seguintes modalidades:			
a) O pagamento total anual, de uma só vez (setembro) ou em duas vezes (setembro e fevereiro), com um desconto de 10%			
b) Pagamentos mensais, a serem efetuados até ao dia 7 do mês a que dizem respeito.			
2) Alimentação e Transportes, se existentes, não estão incluídos nos valores acima indicados.			
O seu pagamento deve ser efetuado até ao dia 7 do mês seguinte ao da sua utilização, sendo os respetivos serviços suspensos após esta data			

IV – REGULAMENTO DO VESTUÁRIO

EQUIPAMENTO PARA AS AULAS PRÁTICAS

Para a frequência as aulas práticas são obrigatórias o uso do seguinte equipamento, definido pela Escola:

Equipamento feminino			Equipamento masculino		
1º ciclo e Infantil	2º e 3º ciclo	Secundário	1º ciclo e Infantil	2º e 3º ciclo	Secundário
Fato da escola	Fato da escola (alça ou manga curta)	Fato da escola (alça ou manga curta)	Calção ou calça justa da escola	Calção ou calça justa da escola	Calção ou calça justa da escola
Collants rosa	Collants rosa	Collants rosa	T shirt branca da escola	T shirt branca da escola	T shirt branca da escola
Sapatilha de ballet rosa	Sapatilha de ballet rosa	Sapatilha de ballet rosa	Sapatilhas de ballet brancas ou pretas	Sapatilhas de ballet brancas ou pretas	Sapatilhas de ballet brancas ou pretas
Calça da cor do fato - opcional	Sapatilhas de ponta (a partir do 2º ano)	Sapatilhas de ponta	Casaco ou camisola justa de aquecimento – opcional	Calça preta (Técnica de Dança Moderna/Contemporânea)	Calça preta (Técnica de Dança Moderna/Contemporânea)
Casaco ou camisola justa de aquecimento – opcional	Calça da cor do fato - opcional	Calça justa preta (Técnica de Dança Moderna/Contemporânea)		Casaco ou camisola justa de aquecimento – opcional	Casaco ou camisola justa de aquecimento – opcional
Meias soquetes brancas	Casaco ou camisola justa de aquecimento – opcional	Casaco ou camisola justa de aquecimento – opcional	Meias soquetes brancas	Meias soquetes brancas	Meias soquetes brancas
	Meias soquetes brancas	Meias soquetes brancas			

A roupa de aquecimento (opcional) poderá ser usada somente no início das aulas